



PINHEIRAL REALIZA CIRURGIAS DE CATARATA E GARANTE ACOMPANHAMENTO AOS PACIENTES



Devolver a visão e transformar vidas tem sido o resultado das cirurgias de catarata realizadas pela Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Nesta segunda-feira (10), 24 pacientes foram beneficiados com o procedimento, que devolve a nitidez visual e proporciona mais autonomia, bem-estar e qualidade de vida a quem sofre com a perda progressiva da visão.

Após as cirurgias, os pacientes passaram por revisão e receberam óculos de proteção e colírio para uso pós-operatório, assegurando uma recuperação mais confortável e segura.

A catarata é uma condição que causa o embaçamento do cristalino, a lente natural dos olhos, prejudicando a visão e podendo levar à cegueira se não tratada. Embora mais comum em pessoas idosas, também pode surgir em decorrência de traumas, doenças ou uso prolongado de determinados medicamentos.

A cirurgia, considerada uma das mais seguras e eficazes da medicina, é realizada inicialmente em um dos olhos. Após o período de recuperação e acompanhamento médico, o paciente retorna para o procedimento no outro, garantindo uma reabilitação visual completa.

O secretário municipal de

Saúde, Everton Alvin, destacou a importância da ação e o impacto positivo na vida das pessoas. “Cada cirurgia representa uma nova chance para o paciente enxergar o mundo com clareza novamente. É emocionante ver a alegria das pessoas após o procedimento. Nosso compromisso é continuar oferecendo um atendimento humanizado e eficiente, cuidando de quem mais precisa”, afirmou o secretário.

Na próxima sexta-feira, mais 20 cirurgias de catarata serão realizadas, ampliando o número de moradores beneficiados. A iniciativa reforça o compromisso da Prefeitura de Pinheiral com uma saúde pública acessível, eficiente e humanizada, que acolhe, cuida e transforma.

Além dos procedimentos, a Secretaria de Saúde garante o acompanhamento pós-operatório, com atenção especial à recuperação dos pacientes e à prevenção de complicações. As equipes de enfermagem e oftalmologia seguem monitorando cada caso, reforçando as orientações médicas e assegurando que todos recebam o suporte necessário até a alta completa.

Pinheiral se destaca na região por oferecer uma linha completa de cuidados oftalmológicos à população, desde

o atendimento clínico até procedimentos de alta complexidade. O município conta com uma clínica de oftalmologia municipal e com o Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa, onde são realizadas as cirurgias de catarata.

Outro marco importante na política municipal de saúde visual é a Fábrica de Óculos de Pinheiral. O programa garante acesso gratuito a lentes e armações para quem mais precisa, incluindo alunos da rede pública municipal, beneficiários do Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e idosos com renda de até um salário mínimo. Todos os contemplados passam por avaliação com profissional de saúde habilitado e, quando identificada a necessidade de correção visual, recebem seus óculos gratuitamente.

Com ações como essas, Pinheiral reafirma seu compromisso com uma saúde pública de qualidade, voltada para o cuidado integral e o bem-estar da população. O trabalho contínuo da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde demonstra que investir em prevenção, tratamento e acompanhamento é investir em vidas, devolvendo não apenas a visão, mas também a esperança e a autonomia de cada paciente.

PINHEIRAL LANÇA REFIS 2025 COM DESCONTOS DE ATÉ 100% NOS JUROS E MULTAS

A Prefeitura de Pinheiral lançou, nesta quinta-feira (06), o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025), que oferece aos contribuintes a oportunidade de regularizar débitos com o município, com descontos de até 100% em juros e multas. O programa permite o pagamento à vista ou parcelamento em até 60 vezes, conforme o valor devido. Para aderir, é necessário realizar o requerimento junto à Secretaria de Finanças, até o

dia 19 de dezembro, com pagamento de uma entrada mínima correspondente a 5% do valor total do débito, conforme o montante devido.

De acordo com o secretário municipal de Finanças, Wanderson Siqueira, o REFIS abrange dívidas tributárias e não tributárias, como impostos, taxas, contribuições e tarifas, referentes a períodos anteriores a 2025.

Ainda de acordo com o secretário, o programa é

importante para o equilíbrio das contas públicas e o apoio aos cidadãos. “O REFIS 2025 é uma oportunidade para que o contribuinte possa colocar suas pendências em dia com condições especiais. Ao mesmo tempo, fortalece a arrecadação municipal, permitindo que o governo continue investindo em melhorias para a cidade”, afirmou o secretário.

O REFIS 2025 tem como objetivo facilitar a regularização fiscal dos

contribuintes, fortalecer a arrecadação municipal e contribuir para novos investimentos em Pinheiral. Os contribuintes podem solicitar a negociação diretamente na recepção da Prefeitura, Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, no período das 8 às 17 horas, onde uma atendente realizará o encaminhamento e o registro do pedido junto à secretaria de Finanças.

**Prefeitura de Pinheiral****Prefeito**

Luciano Muniz

Vice-Prefeito

Jailson Rodrigues

Controladoria Geral do Município

Patrícia Figueira

Procuradoria Geral do Município

Fernanda Alvarenga

Secretaria Municipal de Governo

Vagner Soares

Secretaria Municipal de Administração e**Previdência Social**

Joviano Cunha

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**Estratégica**

Mário Arthur Franco Garcia

Secretaria Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira

Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e**Desenvolvimento Econômico**

Miguel Barbosa

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,**Habitação e Regularização Fundiária**

Marcio Pires de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Evertton Alvim

Secretaria Municipal de Educação

Luciano Marins

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aline Gouvêa

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e**Juventude**

Leonardo Barros

Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa**Civil e Fiscalização**

Anderson Costa Alonzo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Jailson Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social e**Direitos Humanos**

Cláudia Cambraia

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e**Desenvolvimento Rural**

Patrícia Queiroz

Secretaria Municipal do Ambiente e**Sustentabilidade**

Fábio Nogueira

Câmara de Vereadores

Jordacio Elias Mendonça

Presidente

Demóstenes Nunes

Vice-Presidente

Carina Valim

Secretária

Charles Santos

Tania Amorim

Marco Antônio Pereira

Leonardo Cabral

Rodinelle José de Oliveira Pereira

Ronilton Assis

Expediente**Informativo Oficial do Município de Pinheiral**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020

Editado sob responsabilidade da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Organização dos Atos Oficiais

Ana Paula Feijó

Sub Secretário de Comunicação

Roney Ferreira

Diretores de Comunicação

Fagner da Cunha - Maria Elisandra

Fotografia

Fabio Galdino

Leis**LEI Nº 1.444, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o processo eletivo de diretor geral e diretor adjunto das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pinheiral/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral, o Processo Eletivo para a escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares, a ser realizado de forma direta e secreta, com participação da comunidade escolar.

Art. 2º - A escolha de que trata esta Lei observará os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, da transparência, da impessoalidade e da eficiência, bem como os critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma da Lei nº. 9.394/1996.

Art. 3º - Poderão participar do Processo Eletivo os membros do magistério público municipal que atendam aos seguintes requisitos:

I — Ser efetivo no cargo de magistério público municipal de Pinheiral há, no mínimo, 3 (três) anos;

II — Possuir formação em licenciatura ou pedagogia;

III — Estar em efetivo exercício na unidade escolar ou não estar afastado por mais de 1 (um) ano; e

IV — Não ter sido responsabilizado por irregularidade administrativa.

Art. 4º - As chapas inscritas para o Processo Eletivo deverão apresentar, no ato da inscrição:

I — Composição da chapa, contendo candidato a Diretor e o(s) respectivo(s) Diretor(es) Adjunto(s);

II — Plano de Gestão Escolar, contemplando os eixos pedagógico, administrativo, financeiro e de gestão de pessoas; e

III — Declaração de Compromisso dos candidatos.

Art. 5º - O Processo Eletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, por meio de uma Comissão Organizadora e Comissões Eleitorais das Unidades Escolares, formadas por representantes dos docentes, profissionais do setor administrativo e dos responsáveis pelos alunos.

Art. 6º - Terão direito a voto no Processo Eletivo:

I — Membros do magistério e servidores administrativos em exercício na unidade escolar;

II — Estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

III — Responsáveis legais por estudantes menores de 12 (doze) anos.

Art. 7º - A votação ocorrerá de forma direta, secreta e presencial.

Art. 8º - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiverem a maior porcentagem de votos válidos, respeitado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participação dos votantes da unidade escolar.

Art. 9º - Os Diretores e Diretores Adjuntos eleitos exercerão um mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, mediante novo Processo Eletivo.

Art. 10 - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal após participação e aprovação no Curso de Formação para Gestores, promovido pela Secretaria de Educação e Inovação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Inovação regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº. 1.040/2018 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

PREFEITO

Decretos**DECRETO Nº. 3.850, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
131	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	1.500 1.002	20.000,00
173	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	1.500 1.002	20.000,00
165	04.02	18.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
TOTAL						45.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
67	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas	3.1.90.16.99	1.500	40.000,00
192	04.02	18.544.0055.1085	Pinheiral Cidade das Águas	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
TOTAL						45.000,00



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.851, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.603.083,00 (Dois milhões, seiscentos e três mil e oitenta e três reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.603.083,00 (Dois milhões, seiscentos e três mil e oitenta e três reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03	01.05	09.272.0037.2340	Realizar Pagamentos de Inativos – Capitalização	3.1.90.01.00	1.800	256.000,00
06	01.05	09.272.0037.2342	Realizar Pagamentos de Pensionistas – Capitalização	3.1.90.03.01	1800	72.000,00
54	01.06	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	1.573	1.237.800,00
59	01.06	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.00	1.573	300.000,00
93	02.03	26.782.0032.2310	Aquisição/Consumo de Combustível	3.3.90.30.00	1.500	20.000,00
382	02.08	04.129.0007.1094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.00	1.720	350.000,00
393	02.08	28.843.0053.0001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.91.97	1.500	10.000,00
63	01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	1.500 1.002	5.000,00
131	01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	1.500 1.002	40.000,00
173	01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	1.500 1.002	60.000,00
145	01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	1.635	86.583,00
09	04.01	08.244.0013.2326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.30.00	1.660	10.000,00
64	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00	1720	150.000,00
105	04.01	08.244.0013.2329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral	4.4.90.52.00	1.669	2.850,00
106	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado	4.4.90.52.00	1.669	2.850,00
TOTAL						2.603.083,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
10	01.05	09.272.0037.2440	Realizar Pagamentos de Inativos – Câmara	3.1.90.01.00	1.800	328.000,00
09	01.06	12.365.0011.1135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.61.00	1.573	40.000,00
25	01.06	12.361.0011.1142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	1.573	300.000,00
44	01.06	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	1.573	1.092.800,00
106	02.03	04.122.0038.1276	Gerenciar Tecnologia da Informação	4.4.90.52.00	1.500	20.000,00
125	01.06	12.361.0011.2309	PAR – Manutenção	4.4.90.51.00	1.573	45.000,00
126	01.06	12.361.0011.2309	PAR – Manutenção	4.4.90.52.00	1.573	40.000,00
128	01.06	12.361.0011.2309	PAR – Manutenção	3.3.90.39.00	1.573	20.000,00
393	02.08	04.129.0007.1094	Recuperação de Créditos Tributário	3.3.90.35.00	1.500	10.000,00
507	02.16	15.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00	1.720	150.000,00
509	02.16	15.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	350.000,00
67	03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.99	1.500 1002	45.000,00
136	01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.99	1.500 1002	60.000,00
141	01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.00	1.635	22.325,00

147	01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.00	1.635	4.258,00
74	01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.39.00	1.635	50.000,00
86	01.03	10.302.0063.2.392	Reforma da Clínica de Especialidades (Ambulatório)	4.4.90.51.00	1.635	10.000,00
25	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado	3.3.90.30.00	1.669	5.700,00
79	04.04	08.122.0059.2321	Fundo Municipal do Centro de Convivência do Idoso	3.3.90.36.00	1.660	10.000,00
TOTAL						2.603.083,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.852, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELETIVO DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o princípio da gestão democrática para a educação pública está previsto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº. 9.394/1996.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão competente e democrática das unidades escolares e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho na escolha de diretores escolares como uma exigência da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Inovação é responsável por regulamentar a realização do Processo Eletivo de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiral para o triênio 2026-2028.

Art. 2º - O Processo Eletivo para designação de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino será:

I - Coordenado pela Secretaria de Educação e Inovação por meio da Comissão Organizadora do Processo Eletivo.

II - Realizado nas Unidades Escolares por meio das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Inovação designará, mediante Portaria, a Comissão Organizadora do Processo Eletivo, composta por representantes da própria Secretaria.

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora analisar casos administrativos e operacionais não previstos nesta Resolução.

§ 2º - As decisões do Colegiado da Comissão Organizadora ocorrerão por deliberação da maioria, cabendo à Presidência da Comissão o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eletivo:

I - Orientar, supervisionar e fiscalizar a Comissão Eleitoral das Unidades Escolares;

II - Receber e analisar pedidos de recurso no prazo estabelecido no cronograma;

III - Registrar em ata os trabalhos das Comissões;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 5º - Nas Unidades Escolares da Rede, o processo eletivo será coordenado e presidido pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único - O representante docente do Conselho Escolar interessado em se candidatar ao cargo de Diretor ou Diretor Adjunto deverá se afastar das atribuições de Conselheiro Escolar a partir do momento de sua inscrição até a finalização do Processo Eletivo.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral das Unidades Escolares será representativa dos segmentos que compõem a comunidade escolar e será composta pelo mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) membros, sendo:

I - 2 (dois) docentes (1 titular e 1 suplente);

II - 2 (dois) funcionários administrativos (1 titular e 1 suplente);

III - 2 (dois) responsáveis (1 titular e 1 suplente)

§ 1º - Para fins do inciso III será considerado o responsável legal do estudante registrado no Sistema de matrículas da Rede de Educação de Pinheiral.

§ 2º - Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral:

I - Da Equipe Diretiva da Unidade Escolar (Diretor e Diretor(es) Adjunto(s));

II - Dos docentes que concorrerão ao Processo Eletivo;

III - De cônjuges e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau dos servidores integrantes das chapas inscritas.

§ 3º - Caso não haja quantitativo suficiente de servidores por segmento, estes poderão ser

substituídos por:

I - No segmento "funcionário administrativo": professor extraclasse ou professor readaptado exercendo função administrativa e funcionários de apoio do quadro efetivo da Secretaria de Educação e Inovação;

II - No segmento "responsável": estudantes matriculados maiores de 16 anos ou servidores que possuam filho(s) matriculado(s) na unidade escolar.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá ser constituída por um quantitativo menor de membros, admitindo-se, no mínimo, 50% do quantitativo permitido.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares:

I - Eleger seu Presidente dentre os representantes maiores de dezoito anos;

II - Requisitar à equipe diretiva os materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - Possibilitar às chapas que concorrerão ao Processo Eletivo o acesso ao Projeto Político Pedagógico;

IV - Organizar as listagens dos votantes, por segmento;

V - Planejar, organizar e lavar em livro próprio as atas das reuniões realizadas;

VI - Convocar a comunidade escolar para participar do Processo Eletivo;

VII - Divulgar a presente Resolução aos responsáveis legais dos alunos e à toda a comunidade escolar, em locais de amplo acesso, incluindo mídias digitais, as normas e o cronograma do Processo Eletivo;

VIII - Receber e analisar as fichas de inscrição (Anexo III) dos candidatos às chapas;

IX - Receber a Declaração de Compromisso dos Candidatos;

X - Encaminhar à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação os pedidos de recurso para análise nos casos de indeferimento (Anexo VIII);

XI - Atribuir, por ordem de inscrição, um número de identificação às chapas inscritas;

XII - Informar as atribuições e credenciar até 2 (dois) fiscais por chapa;

XIII - Planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas;

XIV - Fiscalizar a divulgação das chapas inscritas;

XV - Planejar reuniões na Unidade Escolar em todos os turnos para a divulgação das chapas e seus Planos de Gestão;

XVI - Designar, orientar e publicizar com a antecedência prevista no cronograma, a escolha do Presidente e do Secretário para a composição da(s) mesa(s) receptora(s) de votos no dia do pleito.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 8º - O candidato à função de Diretor de Unidade Escolar deverá:

I - Ser membro efetivo do magistério público municipal de Pinheiral há no mínimo 3 (três) anos;

II - Ter disponibilidade para cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

III - Estar em exercício na unidade escolar por no mínimo 1 (um) ano;

IV - Não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo;

V - Apresentar o(s) nome(s) do(s) professor(es) candidato(s) a Diretor(es) Adjunto(s) que comporá(ão) a chapa;

VI - Entregar, no ato de registro da candidatura, o Plano de Gestão para a Unidade Escolar;

VII - Apresentar a Declaração de Compromisso do Candidato à função de Diretor Geral;

VIII - Possuir graduação em Curso de Licenciatura - Pedagogia e áreas afins, comprovada através de apresentação de documento de conclusão de curso devidamente autenticado e reconhecido; e

IX - Participar e ser aprovado no(s) Programa(s) de Formação para Diretor e Diretor Adjunto, que será ofertado pela Secretaria de Educação e Inovação;

Art. 9º - O candidato à função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar deverá:

I - Ser membro efetivo do magistério público municipal de Pinheiral há no mínimo 3 (três) anos;

II - Ter disponibilidade para cumprir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

III - Estar em exercício na unidade escolar;

IV - Não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo;

V - Participar da elaboração e assinar, no ato de registro da candidatura, o Plano de Gestão para a Unidade Escolar;

VI - Assinar a Declaração de Compromisso do Candidato à função de Diretor Adjunto;

VII - Possuir graduação em Curso de Licenciatura - Pedagogia e áreas afins, comprovada através de apresentação de documento de conclusão de curso devidamente autenticado e reconhecido; e

VIII - Participar e ser aprovado no(s) Programa(s) de Formação para Diretor Geral e Diretor Adjunto, que será ofertado pela Secretaria de Educação e Inovação;

Art. 10º - O Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) em exercício, poderão apresentar seus nomes para o Processo Eletivo 2025, desde que, atendam aos artigos 8º e 9º.

Art. 11 - Ao membro do magistério que tenha sua carga horária extra em Unidades Escolares distintas, será permitida a candidatura a Diretor ou Diretor Adjunto apenas em sua Unidade de origem.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - Os candidatos a Diretor ou Diretor Adjunto somente poderão se inscrever em uma única chapa, para uma única Unidade Escolar, sendo vedada sua participação simultânea em Processos Eletivos realizados em mais de uma Unidade Escolar.

§ 1º - A chapa deverá apresentar no ato da inscrição um Plano de Gestão Escolar que contemple os eixos: pedagógico, administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, na perspectiva da gestão democrática (Anexo VI).

§ 2º - A não apresentação do Plano de Gestão Escolar ou a ausência dos eixos citados

incorrerá no indeferimento da chapa (Anexo V).

§ 3º - O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado com o objetivo de criar um ambiente propício à melhoria das práticas de sala de aula e para a aprendizagem escolar, considerando os indicadores e as especificidades de cada Unidade Escolar.

§ 4º - A Comissão Eleitoral das Unidades Escolares poderá impugnar o(s) candidato(s) que não preencha os requisitos apresentados no Capítulo III.

Art. 13 - Toda e qualquer alteração na composição das chapas somente poderá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do processo eletivo.

§ 1º - Alterações realizadas fora do prazo mencionado poderão implicar na exclusão de toda a chapa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral das Unidades Escolares deverá divulgar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

Art. 14 - As atividades de divulgação seguirão as disposições estabelecidas nesta Resolução obedecendo o cronograma do Processo Eletivo.

Art. 15 - O processo eleitoral de candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares, compreenderá as seguintes fases obrigatórias e eliminatórias:

I - Envio de documentos pessoais, acadêmicos, certidões e demais comprovantes à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação, por meio da Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, para análise, conferência e deferimento ou indeferimento;

II - Elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comissão Eleitoral da escola;

III - Processo eleitoral com participação da comunidade escolar na forma de eleição direta e secreta;

IV - Aprovação no Programa de Formação para Gestores Escolares, promovida pela Secretaria de Educação e Inovação.

Art. 16 - São diretrizes do processo eleitoral:

I - A qualificação da gestão escolar;

II - O estímulo à participação da comunidade escolar e à construção da gestão democrática;

III - Consulta à comunidade escolar na forma de eleição direta e secreta, nos termos do instrumento normativo próprio de cada eleição, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - No início de cada ano letivo a Secretaria de Educação e Inovação realizará o levantamento dos alunos matriculados em cada unidade escolar para avaliação do número de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s), observando os seguintes quantitativos:

a) Até 100 alunos terá direito a 1(um) Diretor com carga horária mínima de 30 horas e não terá Diretor Adjunto;

b) Entre 101 e 500 alunos terá direito a 1(um) Diretor, com carga horária mínima de 30 horas e 1(um) Diretor Adjunto com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, caso funcione em dois turnos;

c) Acima de 501 alunos terá direito 1(um) Diretor com carga horária mínima de 30 horas e 2(dois) diretores adjuntos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, caso funcione em dois ou três turnos;

CAPÍTULO V DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 17 - O Plano de Gestão Escolar a ser apresentado pelos candidatos a Diretores e Diretores Adjuntos deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, que entregará à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação.

Art. 18 - A estruturação do Plano de Gestão Escolar deve expressar claramente os objetivos do Projeto Político Pedagógico, com a apresentação de propostas concretas que evidenciem o compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 19 - O Plano de Gestão Escolar deve conter as formas pelas quais a Direção pretende exercer a sua gestão em:

a) Estabelecer estratégias para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

b) Combater a infrequência, o abandono, evasão e a reprovação escolar;

c) Promover a permanência, inclusão e melhoria do desempenho dos estudantes, em especial daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;

d) Construir coletivamente ambientes de ensino favoráveis à cultura de paz, respeito à diversidade e formação para a cidadania;

e) Estimular a participação e integração da comunidade escolar na elaboração e na atualização do Projeto Político Pedagógico;

f) Articular ações para melhoria da aprendizagem com os fóruns colegiados;

g) Zelar pela escrituração escolar, certificação dos alunos e censo escolar;

h) Estabelecer estratégias relacionadas aos repasses financeiros do Governo Federal, buscando um ambiente escolar mais atrativo e saudável.

CAPÍTULO VI DA NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO

Art. 20 - A Unidade Escolar que não apresentar candidatura deverá formalizar, em assembleia convocada pelo Conselho Escolar, a não participação no Processo Eletivo e terá sua Equipe Diretiva designada pela Secretaria de Educação e Inovação.

§ 1º - A assembleia deverá ocorrer em todos os turnos de funcionamento, com ampla divulgação para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 2º - A divulgação deverá ocorrer mediante avisos afixados nos murais da Unidade Escolar, por meio eletrônico e por comunicados entregues aos estudantes e seus responsáveis legais.

§ 3º - O quórum mínimo será de 20% (vinte por cento) dos estudantes, responsáveis e servidores da unidade escolar.

§ 4º - O Conselho Escolar deverá consignar a decisão pela não participação no Processo Eletivo e sua justificativa por meio de ata, anexando o registro da presença de todos os participantes.

§ 5º - A decisão deverá ser comunicada formalmente pelo Conselho Escolar à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação (Anexo VII).

CAPÍTULO VII



DOS VOTANTES

Art. 21 - São considerados aptos para participar e votar no Processo Eletivo:

I - Membros do magistério, servidores públicos com funções administrativas e de apoio, em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - Estudantes matriculados na Unidade Escolar que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos completos até a data da consulta;

III - O responsável legalmente constituído, quando o aluno for menor de 12 anos, terá direito a um único voto por família onde tenha filho(s) matriculado(s), podendo exercer o direito ao voto em cada uma delas, desde que esteja no cadastro escolar da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

§ 1º - O representante do segmento responsável terá direito a apenas 1 (um) voto por Unidade Escolar, independentemente de possuir 2 (dois) ou mais filhos menores de 12 anos matriculados na mesma Unidade.

§ 2º - O Profissional da Educação que complementa carga horária em mais de uma Unidade Educacional votará em ambas.

§ 3º - Servidores permutados há mais de 06(seis) meses têm direito a voto na sua Unidade de atuação;

§ 4º - Não poderão votar servidores efetivos afastados por período superior a 06 (seis) meses que contemple a data da eleição, salvo a licença maternidade.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DA CHAPA

Art. 23 - Cabe à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação dos planos de gestão das chapas, no recinto da escola, garantindo a lisura do processo.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, em conjunto com os candidatos, deve planejar reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas para que os candidatos apresentem o seu Plano de Gestão.

Parágrafo Único - A reunião será realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 25 - Só será permitida a propaganda pelos candidatos após a divulgação das Chapas registradas, nas datas de início e término previstas no cronograma do Processo Eletivo 2025.

Art. 26 - Será permitida a propaganda dos candidatos na internet para apresentação do Plano de Gestão, desde que respeitadas as determinações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o prazo estabelecido no cronograma.

Art. 27 - É permitido ao candidato utilizar os espaços físicos da Unidade Escolar para a promoção de sua campanha, desde que previamente comunicado à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares e que não haja prejuízo ao funcionamento da unidade escolar.

Art. 28 - Durante todo o período destinado ao Processo Eletivo é proibida a propaganda que:

I - Interromper o andamento das atividades que estejam ocorrendo nos ambientes de aprendizagem;

II - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo Eletivo;

III - Perturbar o ambiente de aprendizagem, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - Implicar promessa de qualquer tipo, solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 29 - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, e poderá gerar a advertência por escrito dos candidatos e a imediata suspensão.

Parágrafo Único - A chapa que reincidir nas situações descritas no caput do art. 29 estará sujeita à impugnação, após análise da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares e da Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação.

Art. 30 - Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da Chapa:

I - Aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras no espaço da Unidade Escolar e nas imediações dentro de um raio de 100 metros;

II - Aos componentes da mesa o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda do candidato e/ou da chapa;

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som no espaço da Unidade Escolar com a finalidade de promover o candidato e/ou a chapa;

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda;

V - A prática de aliciamento, inclusive corpo a corpo, coação ou manifestação que interfira no voto de terceiros;

VI - Oferecer, prometer ou entregar ao votante bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII - O transporte de votantes por parte dos candidatos e/ou seu representante;

Parágrafo Único - Qualquer intercorrência não prevista neste artigo será analisada pela Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação, a qual poderá aplicar a penalidade cabível.

Art. 31 - No dia da eleição, será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do votante por seu candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 32 - Os fiscais das chapas deverão respeitar as normativas dispostas nesta Resolução, além de estarem identificados com o nome do candidato e/ou número da chapa que representam.

§ 1º - Os candidatos são fiscais natos;

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares ou de membros da(s) mesa(s) receptora(s);

§ 3º - A indicação de até 2 fiscais de chapa deverá ser entregue à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares com a antecedência prevista no cronograma;

§ 4º - A eventual necessidade de troca dos fiscais deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 33 - As atividades de divulgação das chapas serão de acordo com o cronograma e poderão ser impugnadas pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares caso não seja

respeitado o prazo.

CAPÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 34 - O voto será direto e secreto e será depositado em urna própria destinada a este fim e devidamente vistoriada.

Parágrafo único - É vedado o voto por representação.

Art. 35 - A validação da urna ocorrerá antes do início da votação, com a participação da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares e de até 2 (dois) fiscais de cada chapa.

Art. 36 - Cada local de votação terá uma mesa receptora, uma cabine de votação e duas urnas para a inserção dos votos. A urna A será para os votos de membros do magistério, servidor administrativo e de apoio e a urna B para os votos de estudantes e responsáveis legais.

Art. 37 - Todos os votantes se remeterão à mesa receptora, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

I - Membros do magistério e demais servidores efetivos lotados na unidade escolar, deverão apresentar também documento que comprove seu vínculo com a referida unidade escolar;

II - Estudantes com idades acima de 12 (doze) anos deverão apresentar o comprovante de matrícula ou boletim escolar e Carteira de Identidade ou com outro documento de identificação com foto.

III - O responsável legal que estiver representando criança menor de 12 anos, deverá apresentar o comprovante de matrícula, a certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho e a sua documentação pessoal.

Parágrafo único - O eleitor que não apresentar os documentos determinados serão proibidos de votar.

Art. 38 - A votação será realizada na própria Unidade Escolar, unicamente de forma presencial, conduzida por mesas receptoras no quantitativo que se fizer necessário, sob a coordenação da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares e dos fiscais da(s) chapa(s).

Parágrafo único - A votação deverá ocorrer em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, no período de 1 (um) dia, sem interrupção entre os turnos.

Art. 39 - Cada mesa receptora será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

I - Compete ao Presidente da mesa:

a) garantir a ordem no local e o direito à liberdade de cada votante participar da consulta;

b) garantir que não integre a mesa receptora de votos os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau;

II - Compete ao Secretário da mesa:

a) registrar em ata as ocorrências realizadas durante a votação;

b) receber o votante, identificá-lo, providenciar a assinatura na listagem de votantes, acompanhar a inserção da cédula na urna e garantir o sigilo do voto;

c) proibir a entrada do votante na cabine de votação com aparelho celular, máquinas fotográficas, filmadoras ou aparelhos eletrônicos afins.

Art. 40 - A relação das chapas, com os respectivos números, nomes dos candidatos e função a qual concorrem, deverá ser colocada em local visível nos locais destinados à votação.

Art. 41 - O voto será realizado em cédula única (Anexo X), que conterà o carimbo identificador da Unidade Escolar e a rubrica de, pelo menos, 1 (um) dos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º - Consideram-se como votos válidos os destinados a uma única chapa e inválidos os votos brancos e nulos.

§ 2º - A marcação da cédula será realizada em cabine de votação, com caneta esferográfica de tinta azul e corpo transparente, disponibilizada pela Unidade Escolar.

§ 3º - A urna deverá estar fora da cabine, em local visível para a mesa receptora, quando nela for depositada a cédula única de votação.

Art. 42 - Após o encerramento da votação, os componentes das mesas receptoras, na presença dos fiscais da(s) chapa(s), lacrarão as urnas e elaborarão a ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 - Concluída a votação, a Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, se encarregará da imediata apuração dos votos depositados nas urnas, com o acompanhamento dos fiscais da(s) chapa(s).

§ 1º - A mesa receptora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo se o total corresponde ao número de votantes.

§ 2º - A urna será anulada nos casos em que:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

II - Apresentar número de cédulas superior ao número de assinaturas nas listas de votantes;

III - Não houver Ata e Listagem de Votação.

§ 3º - Será anulado o voto que:

I - Não estiver em cédula rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares;

II - A cédula não corresponder ao modelo oficial;

III - Apresentar mais de uma opção assinalada;

IV - Apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 44 - Em cada Unidade Escolar serão considerados vencedores do Processo Eletivo e indicados a Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) os candidatos da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos.

§ 1º - O quórum mínimo para validação do Processo Eletivo será de 50% (cinquenta por cento) do universo de votantes da Unidade Escolar;

§ 2º - Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes de membros do magistério, servidor administrativo e de apoio (Urnas A) e de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes de estudantes e seus responsáveis legais (Urnas B).



§ 3º - O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula:

50 x o número de votos da Chapa na Urna A (total de professores e servidores votantes) + 50 x o número de votos da Chapa na Urna B (total de estudantes e responsáveis votantes)
§ 4º - Nas Unidades Escolares com chapa única, a indicação dependerá da obtenção de mais de 50% dos votos válidos.

§ 5º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de 50% nas votações das unidades escolares, a Secretaria de Educação e Inovação designará a equipe diretiva.

§ 6º - Em caso de empate entre chapas, o critério de desempate considerará:

I - Maior tempo ininterrupto de serviço na Unidade Escolar;

II - Maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III - Maior idade.

§ 7º - A Comissão Eleitoral das Unidades Escolares divulgará o resultado em até 24 horas após a apuração.

Art. 45 - Concluída a apuração, após assinatura da Ata do Resultado, todo o material será entregue à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, a qual:

I - Verificará a regularidade da documentação;

II - Procederá à recontagem dos votos;

III - Decidirá sobre as irregularidades registradas em ata;

IV - Proclamará a chapa vencedora;

V - Encaminhará o ofício de Indicação do Resultado à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação.

Art. 46 - Irregularidades graves que impeçam a livre manifestação de escolha poderão levar à anulação do processo eletivo, após análise da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

Art. 47 - O candidato prejudicado pelo resultado poderá realizar recurso, devidamente instruído com documentação comprobatória, à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo XV).

Art. 48 - A Comissão Eleitoral das Unidades Escolares e a Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação será desconstituída automaticamente após o término do Processo Eletivo.

Art. 49 - As atas e listas de presenças deverão permanecer arquivadas na Unidade Escolar.

Art. 50 - Homologado o resultado final do processo eleitoral pela Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação, os Diretores e Diretores Adjuntos serão submetidos ao Curso de Formação de Gestores em data estabelecida no cronograma.

Art. 51 - O Curso de Formação referente à Gestão Pedagógica, Administrativa, Financeira e de Pessoas ocorrerá de forma híbrida, com módulos presenciais e on-line e com avaliação de desempenho.

§ 1º - Serão considerados aprovados os Diretores e Diretores Adjuntos que obtiverem nota igual ou maior que 7,0 (sete) na avaliação de desempenho.

§ 2º - Em casos de ausência no dia da avaliação ou de nota inferior a 7,0 (sete), os Diretores e Diretores Adjuntos terão direito a uma Segunda Chamada, sendo considerados aptos aqueles que obtiverem nota igual ou maior que 7,0 (sete).

§ 3º - Após a Segunda Chamada, os Diretores e Diretores Adjuntos que não atenderem aos quesitos dos parágrafos 1º e 2º serão desclassificados do Processo Eletivo 2025 e a Secretaria de Educação e Inovação chamará o segundo candidato mais votado.

§ 4º - Nas unidades escolares que não possuírem candidatos aptos ou classificados, a Secretaria de Educação e Inovação definirá o profissional a ser nomeado.

§ 5º - Nas hipóteses do § 4º e do § 5º os profissionais deverão realizar o Curso de Formação de Gestores.

Art. 52 - O Chefe do Executivo Municipal editará o Ato de Designação dos Diretores e dos Diretores Adjuntos eleitos.

Art. 53 - Os Diretores e Diretores Adjuntos eleitos exercerão as atribuições nas respectivas funções definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo ou função, por meio de um novo pleito eleitoral.

Art. 54 - O Plano de Gestão Escolar apresentado pela chapa ou candidato(a) eleito(a) será implementado durante o período de 03 anos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Inovação acompanhar e avaliar a gestão da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica, bem como aos índices de desempenho acadêmico dos estudantes e mobilização do Conselho Escolar.

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Educação e Inovação exercerá avaliação permanente dos Diretores e Diretores Adjuntos no desempenho de suas funções, podendo o Secretário Municipal de Educação solicitar, justificadamente, a sua destituição, assegurando o direito ao contraditório e defesa, nos seguintes casos:

I - Verificada a prática de crime ou contravenção penal;

II - Verificada a prática de qualquer infração funcional suscetível de penalidade disciplinar de repreensão, suspensão, demissão ou destituição de função de confiança;

III - Diante da prática de improbidade administrativa;

IV - Diante da prestação de contas reprovadas ou inadimplentes;

V - Por descumprimento, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades das respectivas funções.

Art. 56 - Ocorrendo a destituição do profissional ou no caso de vacância, por morte, aposentadoria ou renúncia dos gestores de ambas as funções será chamado o segundo candidato mais votado para exercer a função até o término do período dos três anos.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que não houver candidato a ser nomeado, o Secretário Municipal de Educação e Inovação indicará profissional a ser nomeado.

Art. 57 - Em situações especiais, tais como o afastamento do Diretor e do Diretor Adjunto por razões diversas ou no caso de unidade escolar recém-criada, caberá à Secretaria de Educação e Inovação escolher, em caráter provisório, servidores para as referidas funções, até que seja possível a convocação de processo eletivo, conforme as normas desta Resolução.

Art. 58 - A posse dos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos ocorrerá em data única a ser fixada pelo Secretário de Educação e Inovação e publicada no Informativo Oficial da Prefeitura de Pinheiral.

Art. 59 - O Diretor e o Diretor Adjunto em exercício da função que não forem eleitos,

deverão cumprir todas as normas relativas à transição determinadas pela Secretaria de Educação e Inovação, permanecendo na gestão da Unidade Escolar até o início do exercício do(s) novo(s) diretor(es).

Art. 60 - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 06 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS UNIDADES ESCOLARES DO PROCESSO ELETIVO.

Ofício nº ____/2025

(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)

À Secretaria de Educação e Inovação,

Vimos, por meio deste, informar que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025, visando dar início ao Processo Eletivo da Unidade Escolar: _____, Censo: _____, foi constituída a Comissão Organizadora do Processo Eletivo pelos representantes da comunidade escolar listados abaixo:

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO CONSULTIVO			
FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PRESIDENTE			
SECRETÁRIO			
SUPLENTE			

Pinheiral, ____/____/2025.

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares

ANEXO II TERMO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ORGANIZADORA

Unidade Escolar: _____

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) sob o CPF nº. _____, () professor, () servidor, () estudante, () responsável legal de aluno, me comprometo a participar da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, no Processo Eletivo para indicação de Diretor e Diretor Adjunto, que se realizará no dia ____ de ____ de ____.

Pinheiral, ____ de ____ de ____.

Assinatura do professor(a)/servidor(a)/estudante/responsável legal

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO - CHAPA Nº _____

OBS. SÓ É PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE UMA FICHA DE INSCRIÇÃO POR CANDIDATO.

CANDIDATO A DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR		
Nome		
Matrícula		
CPF		
RG		
Telefone Celular		
Email		
Data de Admissão na SME		
	SIM	NÃO
É membro efetivo do magistério público municipal da Secretaria de Educação e Inovação, há, no mínimo, 2 (dois) anos?		
Atuou em regência de turma por, pelo menos, 2 (dois) anos?		
Possui disponibilidade para cumprir a carga horária semanal no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos?		
Está lotado e em efetivo exercício de suas atividades na Unidade Escolar para a qual é candidato a Diretor?		
Está afastado da Unidade Escolar por mais de 1 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício antes do término do período de inscrição?		
Possui Ensino Superior?		
Foi responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa, com penalidade de suspensão, por decisão final em processo administrativo?		
Elaborou e entregou o Plano de Gestão?		
Possui matrícula em outra Rede?		
Se sim, em qual Rede:		



Pinheiral, ____/____/2025.

Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ portador da Matrícula: _____, candidato(a) à função de _____ da _____ (nome da Unidade Escolar), declaro atender a todos os requisitos para a candidatura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025.

Declaro ainda que foi entregue o Plano de Gestão proposto para a Unidade Escolar e que caso de escolhido no processo eletivo participarei do Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria de Educação e Inovação, observando o cronograma e a veracidade de todos os documentos que foram apresentados à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

Pinheiral, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar

ANEXO V OFÍCIO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE CHAPA

Ofício nº ____/2025

(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)

À Secretaria de Educação e Inovação,

À Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação,

Vimos, por meio deste, visando dar continuidade ao Processo Eletivo da Unidade Escolar: _____, informar que a Chapa _____, formada pelo(a) candidato(a) à função de Diretor: _____,

Matrícula: _____, CPF: _____ e pelo(s)

candidato(s) _____, Matrícula: _____, CPF: _____,

à função de Diretor(es) Adjunto(s), foi

() DEFERIDA

() INDEFERIDA, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025 _____, pelo não cumprimento dos seguintes requisitos:

a) () Chapa não apresentou no ato da inscrição Plano de Gestão Escolar que contemple os eixos: pedagógico, administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, na perspectiva da gestão democrática,

b) () Chapa não atendeu aos requisitos do Capítulo III referente às exigências para o cargo de Diretor ou Diretor Adjunto.

c) () Outras: _____

Atenciosamente,

Pinheiral, ____/____/2025

Nome do Representante da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares

ANEXO VI PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2026-2028

1. INTRODUÇÃO

Orientação: Apresentação da candidatura e do histórico/trajetória dos candidatos; pretensões gerais e objetivos projetados para a comunidade escolar, a partir da implementação do Plano de Gestão; linhas gerais do Plano de Gestão.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

2.1 Identificação da Unidade Escolar

2.2 Censo da Unidade Escolar

2.3 Localização (endereço)

2.4 Modalidades e níveis de ensino, turnos, números de estudantes

2.5 Infraestrutura da UE; (nº de salas de aula, laboratórios, secretaria, refeitório, cozinha, banheiros, etc.)

3. PROJETOS DESENVOLVIDOS NA UNIDADE ESCOLAR

Orientação: Especificar os projetos que foram desenvolvidos na Unidade Escolar no ano de 2025.

4. MISSÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Orientação: Apresentação da proposta da missão da Unidade Escolar; declaração sobre o que a Unidade Escolar é, sua razão de ser, sua comunidade escolar e os serviços que presta; definição do que é a Unidade Escolar hoje, seu propósito e como pretende atuar no dia a dia.

5. VISÃO DE FUTURO

Orientação: Apresentação da proposta de visão de futuro; sinalização do que a Unidade Escolar pretende ser, onde ela deseja chegar e o que quer alcançar, de forma prática, realista e visível.

6. VALORES

Orientação: Apresentação de proposta dos valores da Unidade Escolar; definição de regras e dos valores dos quais a Unidade Escolar não abre mão, de quais são os princípios ou crenças que servem de guia para os comportamentos, atitudes e decisões de todas as pessoas envolvidas na busca pelo objetivo de que a Unidade Escolar exerça sua missão e

busque alcançar sua visão.

7. PROJETO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PARA O PERÍODO 2026 A 2028

Orientação: Elaboração de Plano de Gestão contendo apresentação das propostas para a Unidade Escolar, levando em conta exposição de resultados e linha histórica da Unidade, tendo como foco a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, percebendo a gestão escolar em seus 4 eixos:

Gestão da aprendizagem;

Gestão Participativa;

Gestão de Pessoas;

Gestão Administrativa e Financeira.

Considerando o conhecimento teórico do candidato, descreva sua análise e propostas metodológicas para os eixos supracitados.

8. DIAGNÓSTICO

Considerando estes 4 eixos, com o objetivo de delinear um planejamento mais assertivo e consistente com as especificidades da realidade da Unidade Escolar, analise as potencialidades e conquistas, assim como as suas fragilidades, necessidades e os principais desafios a serem enfrentados pela sua gestão.

GESTÃO DA APRENDIZAGEM		GESTÃO PARTICIPATIVA		GESTÃO DE PESSOAS		GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Potencialidades	Portos a melhorar	Potencialidades	Portos a melhorar	Potencialidades	Portos a melhorar	Potencialidades	Portos a melhorar

9. OBJETIVOS

Proponha 10 objetivos para o plano de gestão a serem concluídos no período de 2026 a 2028, considerando os 4 eixos e o diagnóstico apresentado.

10. REFERÊNCIAS

Orientação: Apresentação das referências bibliográficas do material teórico utilizado para a elaboração do Plano de Gestão.

Pinheiral, ____/____/2025.

Assinatura do Candidato(a) à Função de Diretor de Unidade Escolar

Assinatura do Candidato(a) à Função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar

Assinatura do Candidato(a) à Função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar

Assinatura do Candidato (a) à Função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar

ANEXO VII COMUNICAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO

Ofício nº ____/2025

(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)

Prezada Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação,

Vimos, por meio deste, comunicar que Unidade Escolar em questão não apresentou candidatura ao Processo Eletivo de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s).

Aos ____ de ____ de 2025, a comunidade escolar validou a decisão de não participação do Processo Eletivo referente aos anos de 2026 a 2028, tendo ciência que, de acordo com o referido artigo da lei supracitada, a equipe diretiva será designada pela Secretaria de Educação e Inovação de Pinheiral/RJ. Atendendo ao determinado na Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025, foi convocada pelo Conselho Escolar uma assembleia, amplamente divulgada para todos os segmentos da comunidade escolar, mediante avisos afixados na Unidade Escolar, por comunicados entregues aos estudantes e a seus responsáveis legais e por meio eletrônico, quando possível. Em anexo, o registro da presença de todos os participantes. Atenciosamente,

Pinheiral, ____/____/2025.

Nome do Representante do Conselho Escolar
Função no Conselho Escolar

ANEXO VIII ATA DE VOTAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Mesa de Votação Nº ____

Aos _____ (escrever data por extenso), às _____ horas, atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025, reuniram-se no(a) _____ (nome da Unidade Escolar), localizado(a) à _____

(endereço da Unidade Escolar), os Srs. (a) _____ (nomes), componentes da mesa receptora, para receber os votos da comunidade escolar. Informamos que, para o Processo Eletivo referente à função de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) do(a) _____ (nome da Unidade Escolar), o

conjunto de votantes composto por membros dos segmentos magistério, servidores em função administrativa e apoio (Urna A), apresentou o total de _____ votantes constando na listagem de votação. Registrou-se o quantitativo de _____ votantes e _____ ausências. No que se refere ao conjunto de votantes composto por estudantes e responsáveis legais (Urna B), havia o total de _____ votantes constando na listagem de votação. Registrou-se o comparecimento de _____ votantes e _____ ausências. Assim sendo, obteve-se o quórum de _____% (_____ por cento), (estando) (não



estando) validado o Processo Eletivo do(a) (nome da Unidade Escolar). Durante a votação, foram registradas as seguintes ocorrências:

Nada mais a acrescentar, eu, _____, Secretário(a) da Comissão Eleitoral do Processo Consultivo de 2025, lavro a presente ata, que, após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os integrantes da mesa de votação.

Assinatura do Secretário da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar
RG/CPF

ANEXO IX LISTAGEM DOS VOTANTES

LISTAGEM DOS SERVIDORES/PROFESSORES DA ESCOLA

Unidade Escolar: _____
Segmento: Professores/Servidores

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	ASSINATURA

LISTAGEM DOS ESTUDANTES/RESPONSÁVEIS

Unidade Escolar: _____
Segmento: Estudantes/Responsáveis

Nº	NOME DO ESTUDANTE	NOME DO RESPONSÁVEL	ANO DE ESCOLARIDADE	ASSINATURA

ANEXO X CÉDULA DE VOTAÇÃO

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

Secretaria de Educação e Inovação

Unidade Escolar: _____

Processo Eletivo para Diretor e Diretor Adjunto 2025

Data: ____/____/____

Nº DA CHAPA []

Nº DA CHAPA []

Nº DA CHAPA []

ANEXO XI ATA DE RESULTADO FINAL – CHAPA ÚNICA

Unidade Escolar: _____

Aos _____ (escrever data por extenso), às _____ horas, atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025, reuniram-se no(a) _____ (nome da Unidade Escolar), situado(a) à _____ (endereço da Unidade Escolar), os (as) Srs. (as) _____ (nomes),

componentes da mesa de votação, para apurar o quantitativo e calcular a proporcionalidade dos votos da comunidade escolar da Unidade Escolar acima identificada. Foi constatado, por meio de conferência da listagem de votação, que o Processo Eletivo obteve _____ votantes, dentro do universo total de _____ pessoas habilitadas a votar na Unidade, alcançando o quórum de _____% (____ por cento), (estando) (não estando) validado o Processo Eletivo. A Lei Municipal estabelece que deve ser respeitado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento). Informamos que, para o Processo Eletivo referente à função de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) do(a) _____ (nome da Unidade Escolar), o conjunto de votantes composto por membros dos segmentos do magistério, servidores em função administrativa e apoio (Urna A), de um total de _____ votantes, o resultado da apuração dos votos válidos da Chapa Única foi de _____ votos válidos, representando _____% (____ por cento) e _____ votos inválidos, representando _____% (____ por cento), _____ votos nulos, representando _____% (____ por cento), e _____ votos em branco, representando _____% (____ por cento) dos votos obtidos. Em relação ao conjunto de votantes composto por estudantes e responsável legal (Urna B), de um total de _____ votantes, o resultado da apuração dos votos válidos da Chapa Única foi de _____ votos, representando _____% (____ por cento) e _____ votos para inválidos, representando _____% (____ por cento); _____ votos nulos, representando _____% (____ por cento) e _____ em branco, representando _____% (____ por cento) dos votos obtidos. Durante a apuração, foram registradas as seguintes ocorrências: _____. Ao final da apuração, proclama-se que a Chapa Única obteve o maior percentual de votos válidos, representando _____% (____ por cento). Nada mais tendo a acrescentar, eu, _____, lavro a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os integrantes da mesa de votação.

Assinatura do(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
RG/CPF

ANEXO XII ATA DE RESULTADO FINAL (Duas ou mais chapas)

Unidade Escolar: _____

Aos _____ (escrever data por extenso), às _____ horas, atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, e do Decreto nº 3.852/2025, reuniram-se no(a) _____ (nome da Unidade Escolar), situado(a) à _____ (endereço da Unidade Escolar), os (as) Srs. (as) _____ (nomes),

componentes da mesa de votação, para apurar o quantitativo e calcular a proporcionalidade dos votos da comunidade escolar da Unidade Escolar acima identificada. Foi constatado, por meio de conferência da listagem de votação, que o Processo Eletivo obteve _____ votantes, dentro do universo total de _____ pessoas habilitadas a votar na Unidade Escolar, alcançando o quórum de _____% (____ por cento), (estando) (não estando) o Processo validado que estabelece como mínimo de 50% (cinquenta por cento) do universo de votantes da unidade escolar. Informamos que, para o Processo Eletivo referente à função de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) do(a) _____ (nome da Unidade Escolar), o conjunto de votantes composto por membros dos segmentos do magistério, servidores em função administrativa e apoio, e animador cultural (Urna A), de um total de _____ votantes, o resultado da apuração dos votos válidos foi de _____ votos para a Chapa 1, representando _____% (____ por cento); de _____ votos para a Chapa 2, representando _____% (____ por cento); _____ votos nulos, representando _____% (____ por cento); e _____ votos em branco, representando _____% (____ por cento) dos votos obtidos. No conjunto de votantes composto por estudantes e responsável legal (Urna B), de um total de _____ votantes, o resultado da apuração dos votos válidos foi de _____ votos para a Chapa 1, representando _____% (____ por cento); de _____ votos para a Chapa 2, representando _____% (____ por cento); _____ votos nulos, representando _____% (____ por cento); e _____ votos em branco, representando _____% (____ por cento) dos votos obtidos. Durante a apuração foram registradas as seguintes ocorrências: _____. Ao final da apuração, proclama-se que a Chapa _____ obteve o maior percentual de votos válidos, _____% (____ por cento). Nada mais tendo a acrescentar, eu, _____, lavro a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os integrantes da mesa de votação.

Assinatura do(a) Secretário(a) da Comissão Organizadora do Processo Consultivo
RG/CPF

ANEXO XIII PEDIDO DE RECURSO

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Chapa: _____

De acordo com a Resolução nº _____, o candidato que se sentir prejudicado pela proclamação do resultado poderá interpor recurso.

De forma fundamentada, justifique a sua solicitação de recursos:

Indispensável que seja anexada documentação comprobatória que justifique a solicitação.

Pinheiral, ____/____/2025.

Assinatura

Recebido e Analisado pela Organização do Processo Consultivo da Secretaria de Educação e Inovação de Pinheiral/RJ:

() Pedido Deferido () Pedido Indeferido

Justificativa:

Pinheiral, ____/____/2025.

Assinatura do Presidente da Comissão Organizadora do Processo Consultivo

ANEXO XIV TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ELEITOS PELA COMUNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

A Equipe Diretiva escolhida pela comunidade escolar do(a) _____ (nome da Unidade Escolar), Censo: _____ (número do censo), através de Processo Eletivo realizado em _____ de 2025, nos termos da Lei municipal nº _____, pelo presente instrumento, assume o compromisso de exercer a função para a qual se candidatou, priorizando o interesse público e a gestão eficiente e democrática da Unidade Escolar, comprometendo-se à:

I. Cumprir fielmente a legislação em vigor, os procedimentos estabelecidos em suas portarias e resoluções, bem como o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

II. Implementar o Plano de Gestão Escolar que atente para seus múltiplos aspectos, tais como o Pedagógico, o Financeiro, o Administrativo e o de Gestão de Pessoas, na



perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes, devendo, em especial:

- a) Garantir a execução de políticas educacionais, programas e projetos implementados por esta Secretaria de Educação e Inovação;
- b) Alimentar e manter fidedignamente as informações prestadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como os dados no Sistema da Secretaria, em relação aos seguintes itens: ficha cadastral; matrícula; movimentação e cancelamento do estudante; lançamento de notas e frequência do estudante, por disciplina, ao final de cada bimestre; e alocação de professores, respeitando os cronogramas definidos pela Secretaria de Educação e Inovação;
- c) Praticar condutas probas, que levem em consideração a moralidade administrativa, em busca de uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade da Rede Pública Estadual de Ensino;
- d) Zelar pelo patrimônio público da Unidade Escolar, prezando por sua preservação e manutenção, quando necessário;
- e) Implementar gestão transparente, participativa e colaborativa, que possibilite a divulgação e a compreensão dos atos praticados, para o conhecimento dos membros da comunidade escolar.

III. Garantir a execução de proposta pedagógica que conduza à aprendizagem dos estudantes, devendo:

- a) Incentivar a participação de todos os segmentos do processo coletivo de elaboração do Projeto Político Pedagógico sobre o diagnóstico, objetivos, metas, estratégias e metodologias educacionais que serão adotados pela unidade escolar.
- b) Monitorar a execução prática da proposta pedagógica em cumprimento do Plano de Gestão Escolar, em consonância com as matrizes curriculares referentes aos cursos em vigência na Unidade Escolar, na forma estabelecida, em legislação específica, conforme as orientações estabelecidas pelo Currículo;
- c) Monitorar constantemente os resultados das avaliações internas e externas, e acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, propondo ações preventivas e corretivas, sempre que se fizerem necessárias;
- d) Construir ou utilizar estudos, que visem subsidiar análises e a proposição de ações, e tornar pública a evolução dos indicadores da Unidade Escolar para toda a comunidade escolar.

IV. Tomar conhecimento das atuais legislações e normativas sobre infrequência e evasão escolar e adotar medidas que busquem garantir plenamente o direito à educação, no que diz respeito tanto ao acesso quanto à permanência dos estudantes na Unidade Escolar, monitorando suas faltas e também buscando identificar os motivos que levam à infrequência, de forma a desenvolver estratégias pedagógicas para apoiar esses estudantes, inclusive em articulação com a rede socioassistencial, com atenção especial àqueles em situação de maior vulnerabilidade e beneficiários de Programas Sociais, tal como o Bolsa Família, que exigem comprovação da frequência escolar.

V. Garantir a promoção dos direitos da criança e do adolescente, e dos demais estudantes da unidade escolar, independente de suas idades, apropriando-se do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e de outras legislações pertinentes, bem como de suas responsabilidades como parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos na oferta do direito à educação e na proteção e enfrentamento às situações de violências e demais violações de direitos, contribuindo ainda sob a perspectiva da prevenção e promoção de ambientes de ensino saudáveis e livres de abusos.

VI. Garantir as oportunidades de construção de saberes pelos estudantes;

VII. Dar ênfase à diversidade e pluralidade das ações, ferramentas, recursos, estratégias pedagógicas, bem como as de avaliação, possibilitando a compreensão de que a avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem.

VIII. Garantir que a gestão financeira da unidade escolar seja efetivada de forma eficaz, assegurando a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e econômicos disponibilizados pelo Governo Federal, e ainda realizar a prestação de contas da movimentação financeira da Unidade Escolar devendo entre outras obrigações estabelecidas nas normas pertinentes:

- a) Manter afixada no mural da Unidade Escolar a cópia atualizada do demonstrativo financeiro de prestação de contas;
 - b) Manter afixado e atualizado no mural da Unidade Escolar o quadro de horários de todos os servidores;
 - c) Fiscalizar e realizar a avaliação dos serviços terceirizados, quando houver;
 - d) Manter constante acompanhamento sobre o consumo consciente dos recursos de energia elétrica, água e esgoto e de telefonia, divulgando cartaz padrão no mural da Unidade Escolar, contendo informações atualizadas em relação às variações no consumo ao longo dos meses, na Unidade;
 - e) Garantir a boa gestão dos bens patrimoniais da Unidade Escolar;
 - f) Sempre que possível, estimular a participação do Conselho Escolar nas questões mais sensíveis do cotidiano das escolas, possibilitando uma tomada de decisões mais democrática, considerando ideias, posicionamentos, vivências e necessidades de todos os segmentos;
 - g) Garantir a realização regular de assembleias com o Conselho Fiscal a fim de buscar a maior eficiência na gestão financeira da unidade escolar, disponibilizando as Atas em local visível para toda a comunidade escolar.
- IX. Garantir a boa gestão do Programa de Segurança Alimentar, no que diz respeito aos padrões de funcionamento das cozinhas; à aplicação do cardápio oficial da Secretaria de Educação e Inovação e sua afixação no mural da Unidade Escolar;
- Parágrafo Único - É vedado ao Diretor ceder temporariamente o uso dos espaços e instalações da Unidade Escolar para a realização de quaisquer eventos, sobretudo para a realização de eventos políticos ou entrevistas, exceto se autorizado expressamente pela Secretaria de Educação e Inovação.
- X. Respeitar os direitos dos estudantes às avaliações e à grade horária, zelando para que todos os materiais e a infraestrutura disponíveis na Unidade Escolar sejam colocados à sua disposição;
- XI. Respeitar os direitos dos membros do magistério e dos funcionários administrativos, zelando pelo fiel cumprimento dos seus deveres e propiciando-lhes um ambiente de trabalho sadio e acolhedor;
- XII. Instituir, quando necessário, os processos de concessão de direitos, vantagens e

benefícios dos servidores lotados na Unidade Escolar, de acordo com a legislação XIII. Cumprir todos os deveres e responsabilidades inerentes às funções de Diretor e de Diretor Adjunto previstos na legislação municipal.

Reconhece o signatário que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da Unidade Escolar a ser por ele gerida, ensejará a aplicação das sanções legalmente previstas.

Pinheiral, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Diretor de Unidade Escolar

Assinatura do Diretor Adjunto da Unidade Escolar

Assinatura do Diretor Adjunto da Unidade Escolar

Assinatura do Diretor Adjunto da Unidade Escolar

ANEXO XV CRONOGRAMA PROCESSO ELETIVO 2025

Cronograma do Processo Eletivo 2025 Eleição para Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares de Pinheiral/RJ		
Ações	Prazo	Responsáveis
Reunião com as equipes diretivas das Unidades Escolares e apresentação da Resolução nº ____ do Processo Eletivo 2025	29/09/2025 a 01/10/2025	Secretaria de Educação e Inovação
Constituição da Comissão Eleitoral nas Unidades Escolares	02 a 06/10/2025	Conselho Escolar das Unidades Escolares
Envio do ofício com os nomes dos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação e Inovação	até o dia 07/10/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Envio do ofício com a ata do Conselho Escolar referente a não participação no Processo Consultivo 2025	até o dia 07/10/2025	Conselho Escolar das Unidades Escolares
Reuniões de Planejamento com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares	08 e 09/10/2025	Comissão Organizadora da SME
Organização e Divulgação do Processo Eletivo, Organização da listagem dos votantes	09 a 15/10/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Inscrição das chapas e entrega de toda a documentação exigida pela Resolução nº. ____	16 a 24/10/2025	Candidato a Diretor
Indicação do(s) fiscal(is) pelas chapas para a Comissão Eleitoral das Unidades Escolares	16 a 24/10/2025	Candidato a Diretor
Deferimento ou indeferimento inicial das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares e ciência ao candidato e à Comissão Organizadora da SME	27 e 28/10/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Pedido de recurso à Comissão Eleitoral das Unidades Escolares	29/10/2025	Candidato a Diretor
Análise e resposta do pedido de recurso (Encaminhamento à Comissão Organizadora da SME)	30/10/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Ciência aos candidatos interessados da análise e decisão final do pedido de recurso	31/10/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares



Período de divulgação do Plano de Gestão das chapas inscritas	03/11/2025 a 17/11/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Realização da Consulta e Apuração das Unidades Escolares; Divulgação do Resultado final das Unidades Escolares	18/11/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Solicitação de recurso do processo eletivo	19/11/2025	Candidato a Diretor
Análise e resposta do pedido de recurso (Encaminhamento à Comissão Organizadora da SME)	24/11/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Divulgação do Resultado Final das UEs que apresentaram recursos	25/11/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Envio de ofício à Comissão Organizadora do Processo Consultivo da Secretaria de Educação e Inovação com a indicação da chapa vencedora	26 a 27/11/2025	Comissão Eleitoral das Unidades Escolares
Indicação dos Diretores e Diretores Adjuntos nas Unidades Escolares que não participaram do Processo Eletivo	até 26/11/2025	Secretaria de Educação e Inovação
Publicação em Diário Oficial do Município e Posse dos servidores após o Processo eletivo	A partir de 28/11/2025	Secretaria de Educação e Inovação/ Prefeitura
Curso de Formação de Gestão para os Diretores e Diretores Adjuntos	01/12/2025 a 20/03/2026	Secretaria de Educação e Inovação
Avaliação do Curso de Formação para os Diretores e Diretores adjuntos	23 e 31/03/2026	Secretaria de Educação e Inovação
Assinatura do Termo de Compromisso pelos servidores indicados após aprovação na formação para Diretores e Diretores Adjuntos	06 a 08/04/2025	Unidade Escolar para Secretaria de Educação e Inovação
2ª Avaliação do Curso de Formação para os Diretores e Diretores adjuntos para os não aprovados	09 e 10/04/2026	Secretaria de Educação e Inovação

DECRETO N°. 3.853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a lei n° 1.226, de 13 de dezembro de 2021, que “Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a conceder cesta de Natal, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a lei n° 1.226, de 13 de dezembro de 2021, que “Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a conceder cesta de Natal, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a entrega das cestas de Natal aos servidores públicos municipais, eventuais desistências, sobras e sua respectiva doação;

DECRETA

Art. 1º - As cestas de Natal serão entregues aos servidores públicos municipais nos dias 09, 10 e 11 de dezembro do corrente ano, na Casa de Cultura, na Praça Teixeira Campos, localizada no centro da cidade de Pinheiral/RJ, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Têm direito a cestas de Natal os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, empregados públicos e demais profissionais em atividades na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, independentemente do tipo de vínculo jurídico-administrativo.

§ 1º - A cesta de Natal deve ser concedida por pessoa e não pelo número de matrículas, garantindo que cada agente público receba somente uma, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º - A concessão da cesta de Natal prevista no “caput” deste artigo é extensiva aos servidores públicos aposentados, pensionistas e em gozo de benefícios estatutários ou previdenciários.

§ 3º - Não serão concedidas cestas de Natal aos servidores públicos com licença por motivo de afastamento do cônjuge, para tratar de interesses particulares e os cedidos sem ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os terceirizados do setor público não mantêm vínculo jurídico administrativo com a Administração Pública Municipal.

§ 5º - Para fins de verificação das regras anteriores, é utilizada a folha de pagamento

referente ao mês de novembro de cada ano.

Art. 3º - A entrega da cesta de Natal é ato pessoal a cada agente público, mediante apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS e outros legitimados) e assinatura em caderno de recebimento.

§ 1º - Em caso de força maior e impossibilidade devidamente justificada, o agente público poderá firmar autorização de retirada de cesta de Natal para autorizar terceiro a fazer a retirada.

§ 2º - Devem obrigatoriamente acompanhar a autorização de retirada de cesta de Natal o documento oficial com foto do agente público e do autorizado.

§ 3º - Somente poderão ser retiradas no máximo 03 (três) cestas pelo mesmo autorizado.

Art. 4º - O agente público que não tiver interesse em retirar a cesta de Natal pode efetuar sua doação a uma instituição filantrópica do Município de Pinheiral (APAE-Pinheiral, Asilo, Casa Abrigo e outras) mediante e-mail enviado ao Departamento de Recursos Humanos (e-mail: rh@pinheiral.rj.gov.br), com seus dados pessoais e matrícula.

Parágrafo único - É obrigatório ser o e-mail pessoal do agente público e constar expresso no corpo do e-mail: “eu, nome completo do servidor público, matrícula nº, inscrito no CPF sob o nº, doo a minha cesta de Natal a instituição, como ato de bondade aos mais necessitados”.

Art. 5º - Os agentes públicos que não retirarem as cestas de Natal nos dias 09, 10 e 11, deverão o fazer até dia 18 de dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único - Passado o dia 18 de dezembro de 2025, as cestas de Natal não retiradas serão doadas a instituições filantrópicas do Município de Pinheiral (APAE-Pinheiral, Asilo, Casa Abrigo e outras).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.695, de 25 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N°. 3.854, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral/RJ e o define como Grupo Condutor da Política de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, nos termos do Art. 200, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 6º, inciso III, que estabelece a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde como campo de atuação do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 02, de 28 de setembro de 2017, a qual consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a organização das instâncias interinstitucionais e intersetoriais, como as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre as instituições de ensino, os serviços de saúde, a gestão setorial e o controle social no Município de Pinheiral para a transformação das práticas de saúde;

DECRETA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS, para implantar o plano de trabalho municipal na área da educação permanente em saúde, com ações, metas, mecanismos de monitoramento e demais compromissos no que tange à matéria.

Art. 2º - Em âmbito municipal fica a Secretaria de Saúde de Pinheiral, como a instância responsável por planejar, coordenar e executar a Política de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º - O NEPS atuará como Grupo Condutor das ações de Educação Permanente em Saúde, com caráter intersetorial e interinstitucional, visando à transformação das práticas de trabalho a partir dos problemas e necessidades de saúde da população de Pinheiral.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS):

I - Elaborar e manter atualizado o Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde, alinhado com o Plano Municipal de Saúde e com o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde da Região Médio Paraíba;

II - Realizar o diagnóstico das necessidades de desenvolvimento e qualificação profissional dos trabalhadores do SUS no município, em diálogo com a gestão e as equipes de trabalho;

III - Promover a integração Ensino-Serviço, estabelecendo parcerias com as instituições formadoras para aprimorar a formação dos futuros profissionais e a qualificação dos trabalhadores em atuação;

IV - Propor e apoiar a implementação de metodologias ativas de aprendizagem no trabalho, pautadas na problematização do processo de trabalho e dos indicadores de saúde;

V - Articular-se com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço - CIES,



representando o município e contribuindo para o fortalecimento da Educação Permanente na região;
VI - Monitorar e avaliar as ações de Educação Permanente em Saúde executadas, divulgando os resultados e propondo ajustes necessários;
VII - Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento na área da saúde que se relacione com as necessidades e problemas do município; e
VIII - Apoiar a legitimação e a institucionalização da área técnica de Educação Permanente em Saúde no organograma municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) será composto, por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas e setores, a serem designados por Portaria específica do Gabinete do Prefeito:

- I – Um Coordenador do NEPS;
- II - Representantes da Atenção Primária;
- III - Representantes da Vigilância em Saúde;
- IV - Representantes da Gestão Municipal;
- V - Representantes da Atenção Hospitalar;
- VI - Representantes da Atenção Psicossocial.

Parágrafo único - O NEPS poderá convidar outros profissionais, especialistas, gestores ou representantes de instituições para participar de reuniões ou ações pontuais, visando ao enriquecimento técnico e maior abrangência dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O NEPS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto, que deverá detalhar sua estrutura, frequência de reuniões e procedimentos operacionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e recursos pactuados para a PNEPS.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N°. 3.855, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
12	01.01	01.122.0043.2347	Manutenção e Operacionalização da Câmara	3.3.90.39.00	1.500	63.000,00
18	01.01	01.122.0046.2350	Salários, Obrigações Legais com Servidores	3.1.90.11.01	1.500	11.000,00
21	01.01	01.122.0046.2350	Salários, Obrigações Legais com Servidores	3.1.90.13.02	1.500	2.700,00
TOTAL						76.700,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
10	01.01	01.122.0043.2347	Manutenção e Operacionalização da Câmara	3.3.90.30.00	00	76.700,00
TOTAL						76.700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Portarias

PORTARIA N°. 1.706, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 5.526, de 20 de agosto de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **KETLIN CRISTINA DA SILVA SALLES ANDRÉ**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/11/2025 e término em 31/01/2026, exercendo o Cargo de Pedagogo, matrícula sob nº 9639-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, referente ao quinquênio 2018/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.707, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 5.370, de 12 de agosto de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **ILZA MARIA CINTRA NORONHA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 04/11/2025 e término em 01/02/2026, exercendo o Cargo de Médico, matrícula sob nº 9193-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.708, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares, e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021; e,

CONSIDERANDO o art. 10 do Decreto Municipal 3.534, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.107, de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural:

I - BÁRBARA CARLOS DO CARMO, matrícula 9658-8, ocupando o cargo de Agente Técnico Agrícola;

II - LUDMILLA MARTINS DE FARIAS SILVA, matrícula 9587-5, ocupando o cargo de Assessor III;

III - VÁLBER MAIA DOS SANTOS, matrícula 9377-4, ocupando o cargo de Médico Veterinário;

IV - JOÃO MARCOS GONÇALVES DA SILVA, matrícula 9787-2, ocupando o cargo de Agente Técnico Agrícola;

V - NATÁLIA BRAZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 9788-2, ocupando o cargo de Médica Veterinária;

VI - THAIS ALVES DE PAULA, matrícula 9768-7, ocupando o cargo de Assessor III;

Art. 2º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções são as estabelecidas nos arts 10 ao 15 do Decreto Municipal 3.534/2023.

Art. 3º - Caberá ao secretário municipal da pasta a designação do gestor, do fiscal e seus suplentes nomeados nesta portaria para atuar em cada processo de contratação de sua pasta que vá gerar contrato administrativo sob sua gestão e fiscalização.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 489, de 18 de março de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.709, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.134, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE



Art. 1º - Conceder licença a servidora **ELOISA LANDIM CARDOSO**, matrícula sob o nº 9718-6, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 19/10/2025 e término em 28/10/2025, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.710, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.133, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **ELOISA LANDIM CARDOSO**, matrícula sob o nº 9392-7, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 19/10/2025 e término em 28/10/2025, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.711, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.836, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **NAYARA COSTA FERREIRA**, matrícula sob o nº 9706-1, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 09/10/2025 e término em 14/10/2025, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.712, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.125, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2025, **MARIA APARECIDA DA SILVA DAHER**, do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.713, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.147, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2025, **LEONARDO GARCEZ WERNECK**, do cargo de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.715, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **EDIR RIBEIRO**, matrícula sob o nº 9756-2, ocupando o cargo de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/10/2025 e término em 06/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARCELA DUTRA SILVEIRA DE BARROS**,

matrícula sob nº 9726-7, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/10/2025 e término em 11/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.717, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARLENE LOYO VIANA**, matrícula sob nº 9584-4, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 22/10/2025 e término em 24/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.718, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MONICA GONÇALVES FERNANDES**, matrícula sob nº 9706-4, ocupando o cargo de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 21/10/2025 e término em 24/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.719, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CAROLINE FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9694-2, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo

de 60 (sessenta) dias, com início em 27/10/2025 e término em 25/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.720, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FÁTIMA APARECIDA PRADO SOARES SALES**, matrícula sob nº 9489-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 21/10/2025 e término em 24/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.721, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FÁTIMA APARECIDA PRADO SOARES SALES**, matrícula sob nº 9703-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 21/10/2025 e término em 24/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FLÁVIA DE FÁTIMA BAHIA PIRES**, matrícula sob nº 9702-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 22/10/2025



e término em 20/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.723, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FLÁVIA FURTADO ALVES DOS SANTOS CASSIANO**, matrícula sob nº 9631-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 21/10/2025 e término em 27/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.724, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOAQUINA APARECIDA DO CARMO**, matrícula sob nº 9718-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 27/10/2025 e término em 25/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.725, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **JOSÉ ANTONIO CORREA**, matrícula sob nº 9424-1, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 23/10/2025 e término em 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.726, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LAILA DHULIANE DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9635-7, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 11 (onze) dias, sendo o dia 03/10/2025 e com início em 22/10/2025 e término em 31/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.727, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MAGNA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS LEAL**, matrícula sob nº 9204-0, ocupando o cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 22/10/2025 e término em 19/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.728, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MÁRCIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula sob nº 9396-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 27/10/2025 e término em 25/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.729, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9490-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/10/2025 e término em 31/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.730, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **RICARDO MEIRELES CARELI DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9778-2, ocupando o cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 28/10/2025 e término em 06/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.731, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **FABIOLA SANTIAGO CARELO DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9471-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 11/10/2025 e término em 09/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04

de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.732, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.135, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **THAMIRES DE ASSIS DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9722-0, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 24/10/2025 e término em 22/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.733, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.138, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2025, **MÁRIO DA SILVA FILHO**, do cargo de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.734, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.137, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2025, **ELENO JÚNIOR LIMA DE SOUZA**, do cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.735, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.124, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2025, **MARCO ANTONIO VALENTE DE AGUIAR**, do cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.736, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 6.860, de 20 de outubro de 2025.

RESOLVE

Art. 1° - Transferir para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a contar de 01 de novembro de 2025, a servidora **ROSILAINE DE FÁTIMA JANUÁRIO**, matrícula n°. 9704-6, exercendo o Cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.737, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.180, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **MATEUS DE MELLO LAUREANO**, aprovado no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.738, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.180, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **BEATRIZ SABENÇA PASSOS PANZA DE SIQUEIRA**, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.739, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.180, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **ANDREZA APARECIDA DE SOUZA**, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.740, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.180, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **WILKSON DE LIMA**, aprovado no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.741, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.180, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **DAYANE APARECIDA LOURENÇO SOUTO DE FREITAS**, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.742, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.180, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **ROZILDA DE FREITAS ALVES**, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES



PREFEITO

PORTARIA N°. 1.743, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei n° 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto n° 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n° 7.262, de 07 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a contar de NOVEMBRO de 2025, estabilidade aos servidores abaixo relacionados, admitidos em decorrência da aprovação dos Concursos Públicos Edital n° 01/2017 e Edital n° 01/2018 e aprovados no Estágio Probatório para o provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei n° 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
9718-3	MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	SEMED	Pedagogo	2273/2025	01/2017
9721-6	ELAINE CRISTINA DA SILVA SALINO	SEMED	Servente Escolar	4874/2025	01/2018
9720-5	SEBASTIÃO ANTERO RODRIGES DE FREITAS	SEMED	Servente Escolar	2939/2025	01/2018
9720-9	AMANDA RAMOS NEVES	SMS	Médico Plantonista Socorrista	4321/2025	01/2018
9691-7	CIBELE FERREIRA BALTAR	SMS	Enfermeiro	3518/2025	01/2018

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.744, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.249, de 07 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 06 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, VANESSA DA SILVA AFONSO PACHECO, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.745, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.233, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença a servidora GISELE DE ARAÚJO PÁSCOA, matrícula sob n° 9648-6, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 03/11/2025 e término em 07/11/2025, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.746, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.234, de 06 de

novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOANA DARC DE OLIVEIRA MEDEIROS DE CASTRO, matrícula sob n° 9467-9, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 29/10/2025 e término em 05/11/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.747, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KETLIN RILCEN JANUÁRIO CUSTÓDIO, matrícula sob n° 9784-8, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 27/10/2025 e término em 30/10/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.748, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GLAUCILANE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, matrícula sob n° 9717-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 03/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.749, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCELO SOARES BARBOSA, matrícula sob n° 8716-6, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 03/11/2025 e término em 06/11/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.750, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARILDA CORREA MARQUES, matrícula sob n° 9654-2, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 03/11/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.751, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025



O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NAYZA CRISTINA CANDIDO PENA DE ABREU**, matrícula sob nº 9746-8, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 30/10/2025 e término em 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.752, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **MATHEUS RONALDO ALVES MARTINS GONÇALVES**, matrícula sob nº 9783-4, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 06/10/2025 e término em 07/10/2025 e reiniciando em 28/10/2025 e terminando em 31/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.753, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DANIELA DA PASCOA RODRIGUES**, matrícula sob nº 9731-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 03/11/2025 e término em 05/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.754, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SIMONE DE ALMEIDA EPIFANIO DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9398-1, ocupando o cargo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 31/10/2025 e término em 04/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.755, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOZIELE CRISTINA DE MIRANDA**, matrícula sob nº 9465-0, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/10/2025 e término em 13/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.756, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE VENÂNCIO DA SILVA**, matrícula sob nº 9712-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 27/10/2025 e término em 25/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.757, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **IÁCONIS GOMES MEDICI SILVA**, matrícula sob nº 9782-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 03/11/2025 e término em 02/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.758, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, matrícula sob nº 9365-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 03/11/2025 e término em 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.759, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOCIANE SANTOS DE SOUZA**, matrícula sob nº 9267-5, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/10/2025 e término em 29/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.760, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FERNANDA BARROS DE MOURA ABRANTES**, matrícula sob nº 9650-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/11/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.761, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSEMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA**, matrícula sob nº 9413-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/10/2025 e término em 29/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.762, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **EVA REGINA DE FARIA**, matrícula sob nº 9416-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 23/10/2025 e término em 21/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.763, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário



JULIO CESAR RICARDO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9538-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 30/10/2025 e término em 28/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.764, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIANE PENIDO MOREIRA**, matrícula sob nº 9704-3, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 29/10/2025 e término em 27/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.765, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula sob nº 9281-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/11/2025 e término em 30/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.766, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.234, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária

CARLA CELESTE MONTEIRO FERREIRA DA COSTA, matrícula sob nº 9321-7, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/10/2025 e término em 24/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.767, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Substitui membro na Comissão Anual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o capítulo V da Lei Municipal nº 187 de 30 de dezembro de 2002 que regulamenta as atribuições da Comissão Anual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma Comissão Anual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para promover a apuração de irregularidades e garantir a ordem administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80-C da Lei Municipal nº 1.208 de 30 de setembro de 2021 sobre gratificação pela participação em comissão de sindicância e processo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de delitos administrativos, civis, penais e de qualquer outra natureza;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.206, de 05 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - A alínea "c", do Art. 1º da Portaria nº 647, de 08 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

I- **UDIEIDE SILVA CALAZANS**, com a matrícula sob o nº 9461-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.768, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.271, de 19 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos

mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – **CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL**, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

II – **LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES**, com a matrícula sob o nº 9667-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – **NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA**, com a matrícula sob o nº 9660-1, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.769, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.383, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – **ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES**, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – **CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL**, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – **ELIANE MARIA TEIXEIRA**, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.770, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.566, de 14 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – **CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL**, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

II – **LIDIANE BENÍCIO**, com a matrícula sob o nº 9425-9, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – **LUCIANA LAZARO ANTÔNIO**, com a matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.771, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.126, de 12 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – **ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES**, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – **LARISSA DA SILVA BARBOSA LEITE**, com a matrícula sob o nº 9723-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

I – **ELIANE MARIA TEIXEIRA**, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o



cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; **Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.772, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.384, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.773, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº

6.382, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.774, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.207, de 05 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de novembro de 2025, **WILKON FABIO LEANDRO NASCIMENTO**, do cargo de Médico Plantonista Socorrista Maternidade, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.775, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.267, de 10 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 06 de novembro de 2025, pelo Regime Estatutário, **STEFANI VICENTE**

SAITO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.776, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomear Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NEPS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS é considerada uma importante estratégia do SUS e visa contribuir para a organização dos serviços de saúde, com a qualificação e a transformação das práticas em saúde, por meio da formação e do desenvolvimento dos profissionais e trabalhadores da saúde; **CONSIDERANDO** a crescente necessidade de aprimorar a qualificação profissional dos servidores da saúde e de promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Pinheiral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.854, de 12 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral/RJ e o define como Grupo Condutor da Política de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no município”;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.768, de 17 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), conforme abaixo relacionados:

- Patrícia Rivello Garcia, ocupando o cargo de Superintendente de Programas e Ações, matrícula sob o nº 9579-1;

- Gabriela Rodrigues Sant'anna, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, matrícula sob o nº 9441-8;

- Pricilla Careli de Nader Ávila, ocupando o cargo de Supervisor de Equipe Multiprofissional, matrícula sob o nº 9685-0;

- Francine Christovam de Oliveira, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Saúde Mental, matrícula sob o nº 9689-3;

- Shallana Sany Costa dos Santos, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, matrícula sob o nº 9761-0;

- Juliana Silva da Matta Amaral, ocupando o cargo de Nutricionista, matrícula sob o nº 9382-9;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.777, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de outubro de 2025, **GISELLE DA SILVA FONSECA**, do cargo de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.778, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2025, **GISELLE DA SILVA FONSECA**, no Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.779, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de novembro de 2025, **RENATA CORREDO**, no Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2025.



LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.780, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 11 de novembro de 2025, **MARILENE DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.781, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de novembro de 2025, **NATHALIA BAHIA RODRIGUES**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.782, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Nomear Comissão Organizadora do Processo Eletivo para Diretores das Unidades Escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.444, de 05 de novembro de 2025, que dispõe sobre o processo eletivo de diretor geral e diretor adjunto das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pinheiral/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.852, de 06 de novembro de 2025, que dispõe sobre o processo eletivo de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.376, de 12 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, os abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Eletivo para Diretores das Unidades Escolares, os quais serão responsáveis pela coordenação e acompanhamento das etapas do referido processo:

- Rita de Cássia Franco Pires, matrícula sob o nº 9062-5, ocupando o cargo de Professor II;

- Cristiane Azevedo Portugal, matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria;

- Claudia Pereira Cardoso Magalhães, matrícula sob o nº 9437-4, ocupando o cargo de Pedagoga;

- Mírian Regina Moraes Máximo, matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagoga;

- Luciana Lázaro Antônio, matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais;

- Deiane Maria da Silva, matrícula sob o nº 1981-6, ocupando o cargo de Supervisora Escolar;

- Edilma Rodrigues de Oliveira, matrícula sob o nº 304840, ocupando o cargo de Orientadora Educacional;

- Roberta da Rocha Amaro Nascimento, matrícula sob o nº 9745-9, ocupando o cargo de Assessor II;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.783, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, matrícula sob nº 9740-6, ocupando o cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 31/10/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.784, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GEISI MARA DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9682-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 08/11/2025 e término em 07/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.785, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDREZA SILVA SOUZA**, matrícula sob nº 9265-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 24/10/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.786, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELI OLAVO**, matrícula sob nº 9703-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 07/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.787, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RAFAELA CHRISTINE DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula sob nº 9778-3, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 11/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.788, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RAFAELA CHRISTINE DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula sob nº 9403-2, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 11/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.789, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NATÁLIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9678-3, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 10/11/2025 e término em 24/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.790, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIANE MARIA TEIXEIRA**, matrícula sob nº 9462-8, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 04/11/2025 e término em 08/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14
de novembro de 2025.



LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.791, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FABRIELE ADRIANE PEREIRA SANTIAGO**, matrícula sob nº 9710-4, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 03/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.792, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **PETERSON DA SILVA COELHO**, matrícula sob nº 97442-1, ocupando o cargo de Professor de Música, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 03/11/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.793, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **APARECIDA DILCILENE LOPES ANTONIO**, matrícula sob nº 9285-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 03/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **KAREN RODRIGUES LEONARDIS**, matrícula sob nº 9531-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 05/11/2025 e término em 19/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.795, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE DOS SANTOS RAMOS**, matrícula sob nº 9714-9, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 05/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.796, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **REJIANE SEVERINO**, matrícula sob nº 9786-1, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e posturas, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/11/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.797, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOICE DA SILVA CASSIANO PAGLIARES**, matrícula sob nº 9435-4, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 05/11/2025 e término em 12/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.798, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DÉBORA REGINA CANDIDO**, matrícula sob nº 9364-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 10/11/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.799, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JULIANA PORCIANO NEVES**, matrícula sob nº 9730-4, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 28/10/2025 e término em 11/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.800, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei

nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SIRLENE ZEGERINO DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9480-4, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/11/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.801, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL VITORIA RODRIGUES PINHEIRO**, matrícula sob nº 9777-6, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo o dia 30/10/2025 e com início em 05/11/2025 e término em 18/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.802, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA CRISTINA DA SILVA FREITAS**, matrícula sob nº 9442-8, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 08/11/2025 e término em 05/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.803, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no



Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELA DE PAULA**, matrícula sob nº 9716-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 08/11/2025 e término em 22/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.804, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JÉSSICA DOS SANTOS VARGAS**, matrícula sob nº 9713-3, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 30/10/2025 e término em 18/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.805, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ALCIDEIA LIMA DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula sob nº 9479-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 39 (trinta e nove) dias, com início em 15/11/2025 e término em 23/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.806, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.403, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **HELEN FREISE BATISTA DE MELO**, matrícula sob nº 9414-1, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/11/2025 e término em 06/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.807, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO e PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

RESOLVE

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de novembro de 2025, a servidora **RAISSA LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 9756-3, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Governo das funções de Secretária da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO e PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **NATHALIA BAHIA RODRIGUES**, matrícula nº 9791-0, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para a função de Secretária da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.809, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a definição de Limite de Alçadas dentro do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, PinheiralPrevi

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0448.002.000687/2025, de 11 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Fica definido que todos os atos relativos a investimentos e desinvestimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, serão assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pela Gerente de Gestão Financeira e Investimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Extrato de Contrato

Contrato nº	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
025/2025/FME-PMP	
Data da Assinatura:	03/11/2025
Processo Administrativo:	6296/2025
Objeto:	Aquisição de uniformes e materiais escolares
Do valor:	R\$ 1.290.600,00 (hum milhão, duzentos e noventa mil e seiscentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
026/2025/FME-PMP	
Data da Assinatura:	03/11/2025
Processo Administrativo:	6297/2025
Objeto:	Aquisição de uniformes e materiais escolares
Do valor:	R\$ 1.123.754,40 (hum milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
150/2025/PMP	
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 62.343,55 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA
160/2025/PMP	
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 154.353,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento



Contrato n° 163/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa C TORRES HOMECARE LTDA
Data da Assinatura:	27/10/2025
Processo Administrativo:	399/2025/SMS
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissional de Home Care, destinados ao atendimento da paciente Ana Liz Souza Albuini da Silva
Do valor:	R\$ 183.799,36 (cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)
Prazo:	12 (dozes) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 164/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa I R M MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS ME
Data da Assinatura:	29/10/2025
Processo Administrativo:	6565/2025
Objeto:	Aquisição de componentes para reforma de cadeiras
Do valor:	R\$ 129.125,00 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais)
Prazo:	12 (dozes) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 165/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa ADS NET TELECOM LTDA-ME
Data da Assinatura:	30/10/2025
Processo Administrativo:	5804/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cabeamento estruturado de rede de internet para a nova sede administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Do valor:	R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais)
Prazo:	60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 166/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Assinatura:	30/10/2025
Processo Administrativo:	5084/2025
Objeto:	Fornecimento de materiais em geral para expansão, manutenção e reparos da rede de iluminação e prédios públicos
Do valor:	R\$ 471.362,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais)
Prazo:	12 (dozes) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

1º Termo aditivo ao contrato de insumos odontológicos n° 113/2024- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Data da Assinatura:	08/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	161/2024/SMS

3º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 223/2023- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa CIRAC – CENTRO INTEGRADO DE RECOLHIMENTO, ASSISTÊNCIA E CONTROLE DE ANIMAIS LTDA
Data da Assinatura:	28/10/2025
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual e a substituição do Fiscal do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Da substituição do fiscal:	Fica o fiscal substituído pelo Sr. Valber Maia dos Santos
Do valor:	Permanece o valor dos serviços contratados, qual seja R\$ 199.872,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)
Processo Administrativo:	997/2023

3º Termo aditivo ao contrato n° 070/2024- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	04/11/2025
Do objeto:	Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a litragem originalmente contratada, correspondente a 4500 (quatro mil e quinhentos) litros de gasolina, no valor de R\$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais), totalizando R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais). Alteração do valor contratual global, em razão da revisão dos preços dos combustíveis, efetuada em 24 de fevereiro de 2025

Do valor do aditivo:	Fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais)
Do valor do contrato:	O valor global do contrato passa de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais) para R\$ 159.539,23
Processo Administrativo:	6827/2023

5º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 160/2020- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERNANDA OLIVEIRA LTDA
Data da Assinatura:	07/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de produção de próteses dentárias
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor de R\$ 182.055,00 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta e cinco reais)
Processo Administrativo:	677/2019/SMS

Extrato de Contrato de Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 005/2025: De Emprego Público nos termos da Lei n° 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Rondynei Teodoro;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH B;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 012/2025: De Emprego Público nos termos da Lei n° 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Mario da Silva Filho;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 010/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Marcos Antonio de Amorim;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH B;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 007/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Leonardo Garcez Werneck;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 006/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Marco Antonio Valente de Aguiar;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH B;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 016/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Magno da Silva Alves;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 06/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 001/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e João Carlos Florentino Silva;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 16/10/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 002/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Helcio Cabral;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH B;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 23/10/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 015/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Ivan Prado de Oliveira;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 06/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 009/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Alex Gomes de Campos;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 14/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 008/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Eleno Junior Lima de Souza;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 011/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Edney Soares da Silva;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 014/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Eduardo Gomes;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 06/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 003/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Alexsander Ferreira de Almeida;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 013/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Erlei Soares da Silva;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH D;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 03/11/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

Extrato de Termo Aditivo de Concessão

Instrumento:	Termo Aditivo ao Termo de Concessão nº 001/2020 – PMP e nº 002/2020 - PMP
Partes:	Município de Pinheiral e a empresa INCOFRANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA
Objeto:	Integração das áreas referentes ao "Lote 08", "Lote 09" e a supressão do trecho final na Rua 13 de junho (766,20 m2) que, após as devidas retificações realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, passa a totalizar 31.260,50 m2 a ser denominado como "Lote 08".
Data da Assinatura:	21/10/2025
Processo Administrativo:	3015/2025

Extrato de Termo de Ajuste de Cooperação

Instrumento:	Termo de Ajuste de Cooperação
Partes:	Município de Pinheiral e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
Objeto:	O objeto do presente acordo de cooperação é a concessão, pelo município, de atividades de estágio supervisionado a alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da UNIRIO, proporcionando-lhes a experiência prática necessária a formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas as suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na UNIRIO.
Da vigência:	60 (sessenta) meses
Data da Assinatura:	13/10/2025
Processo Administrativo:	5593/2025

Concurso Público 01/2022 - Convocação

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
PINHEIRAL

CONCURSO EDITAL N° 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ROMULO PIMENTEL MOREIRA DA SILVA	376904-6	04º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

Concurso Público 01/2024 - Convocação

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
PINHEIRAL

CONCURSO EDITAL N° 01/2024

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2024.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LARISSA MAIA ROQUE	000255384-6	09º	ADVOGADO

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
PEDRO LUIZ GONÇALVES FERREIRA	000255465-7	18º (CNI)	ADVOGADO

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
GRAZIELLE CARVALHO CORREA	000254097-6	09º	AGENTE TÉCNICO EM LABORATÓRIO

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCIA CRISTINA SANTOS SANTANA	000249215-1	12º	ASSISTENTE SOCIAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LENIELSON LINO DO NASCIMENTO	000253052-7	24º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
GIOVANNI DOS SANTOS ALMEIDA LOMBONE RODRIGUES	000239989-4	25º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
BIANCA RODRIGUES COELHO	000245401-2	26º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
STEFANI CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	000248964-7	27º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
FABIANO DA SILVA BENTO	000240701 -2	28º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIALPREFEITURA
PINHEIRAL**ATO DE DESCONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2024.**

A Prefeitura Municipal de Pinheiral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do Concurso Público nº 001/2024 para o provimento de vagas de seu quadro efetivo e cadastro de reserva dos servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Informa desconvocação do candidato relacionado abaixo pelo equívoco na ordem classificatória, tornando sem efeito a convocação do candidato relacionado.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
PEDRO LUIZ GONÇALVES FERREIRA	000255465-7	18º (CNI)	ADVOGADO

Pinheiral, 12 de novembro de 2025.

JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS
JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS
Secretário de Administração

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.
Fone: 24-2102-0240 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

**Processo Seletivo Simplificado
2025 - Convocação**ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIALPREFEITURA
PINHEIRAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2025**

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025 para o cargo **Motorista – CNH D.**

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme item 12.4 do edital.

NOME	COLOCAÇÃO
CARLOS ERNANI RODRIGUES DA SILVA	16º
JOÃO PEDRO DA MOTTA EUFRASIO	17º

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da convocação.

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIALPREFEITURA
PINHEIRAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2025**

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº

01/2025 para o cargo **Motorista – CNH B.**

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme item 12.4 do edital.

NOME	COLOCAÇÃO
ADRIANO AUGUSTO NASCIMENTO DE PINHO	6º
CRISTIANO LIMA DE AZEVEDO	7º
RICARDO MARTINS BERÇOT	8º
FLAVIO NOVAES MACHADO	9º

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da convocação.

CMS - ResoluçãoESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE

PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 300/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS MAIO
DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas maio de 2025.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE

PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 301/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS JUNHO
DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas junho de 2025.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE



PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 302/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS JULHO
DE 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas julho de 2025.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE



PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 303/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS
AGOSTO DE 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas agosto de 2025.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE



PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 304/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS
SETEMBRO DE 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas setembro de 2025.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE



PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 305/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**APROVAÇÃO DA
ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE
CONTINGÊNCIA PARA A
PREVENÇÃO E CONTROLE DE
EPIDEMIAS DE ARBOVIROSES
BIÊNIO 2024/2026.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da Atualização do Plano de Contingência para a Prevenção e Controle de Epidemias de Arboviroses Biênio 2024/2026.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SAÚDE



PREFEITURA PINHEIRAL

ANEXO I

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR
	PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 120,00
02.01.01.060-7	ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	
	EXAMES NEUROLÓGICOS	
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII CADA MEMBRO	R\$ 150,00
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS CADA MEMBRO	R\$ 150,00
	EXAMES RADIOLOGICOS	
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (POR LAUDO)	R\$ 45,00
	ULTRASSONOGRAFIA	
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 80,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	R\$ 80,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 80,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE Próstata (VIA ABDOMINAL)	R\$ 80,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO	R\$ 80,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 80,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO TENDINOSO (Articulação)	R\$ 80,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 80,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 160,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	R\$ 80,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 60,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	R\$ 80,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 60,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (GESTANTE)	R\$ 80,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 160,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLOR - CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 180,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLOR - MEMBRO INFERIOR ARTERIAL (cada perna)	R\$ 90,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLOR - MEMBRO INFERIOR VENOSO (cada perna)	R\$ 90,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLOR MEMBRO SUPERIOR ARTERIAL CADA LADO	R\$ 90,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLOR MEMBRO SUPERIOR VENOSO CADA LADO	R\$ 90,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA - 1º Trimestre	R\$ 120,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA - 2º Trimestre	R\$ 160,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO TRANSVAGINAL	R\$ 160,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE PÊNIS	R\$ 160,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREÓIDE	R\$ 160,00
	ATENDIMENTOS MÉDICOS	
	AGENDA MENSAL PNAR	R\$ 3.413,18
	AGENDA EXTRA MENSAL NA ESPECIALIDADE	R\$ 3.413,18
	AGENDA EXTRA NA ESPECIALIDADE	R\$ 853,30
	VISITA MÉDIA (DIA)	R\$ 750,00
	AUXILIO MÉDICO NA CIRURGIA (CIRURGIA)	R\$ 500,00
	PLANTÃO EXTRA DE 24H	R\$ 3.000,00
	PLANTÃO EXTRA DE 24H NO FINAL DE SEMANA	R\$ 3.300,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
PINHEIRAL

RESOLUÇÃO N.º 306/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 03 de novembro de 2025 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da Tabela de Procedimentos Médicos.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de novembro de 2025.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CMDCA - Ata

Ata de número 12 – ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PINHEIRAL

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, nas dependências da Casa de Cultura de Pinheiral, realizou-se a reunião de posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao biênio 2026/2027.

A cerimônia teve início com a execução do Hino Nacional Brasileiro, seguida do Hino da Cidade de Pinheiral. Em seguida, a cerimonialista Thatiane Araújo deu início à solenidade, apresentando a composição da mesa, formada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cláudia Cambráia; pelos Vereadores Charles César dos Santos e Ronilton Assis Marinho; pelo Presidente do último biênio do Conselho, Sr. Cláudio Márcio da Rocha; e pelo Assessor Especial Geovane Luís Nascimento Dolores, representante do Prefeito Luciano Muniz.

O Sr. Geovane Dolores fez uso da palavra, destacando a importância do CMDCA para o município e o papel essencial do Conselho na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes de Pinheiral. Na sequência, a Sra. Cláudia Cambráia prestou homenagem ao Presidente que encerrou sua gestão, Sr. Cláudio Márcio da Rocha, agradecendo-lhe pelo empenho, dedicação e compromisso com o Conselho durante o biênio anterior.

Após os discursos, foram apresentadas as entidades que compõem o CMDCA para o biênio 2026/2027, sendo elas:

- Associação Coletivo Azul (ACA);
- Associação Escolinha de Futebol Esperança do Amanhã;
- APAE de Pinheiral;
- Associação de Taekwondo do Sul Fluminense (ATSF);
- Rotary Club de Pinheiral.

Representando a cadeia do Estado, estiveram presentes os Srs. Alessandro Fontoura e Mirlan Duarte, ambos da FAETEC.

Com a nova composição formada, deu-se início à votação para escolha da Presidência, Vice-Presidência e Secretária do Conselho, sendo eleitos por unanimidade os seguintes membros:

- Presidente: Cláudia Cambráia
- Vice-Presidente: Cláudio Márcio da Rocha
- Secretária: Elisângela da Silva Amorim

Após a proclamação dos resultados, procedeu-se à posse oficial dos novos conselheiros, com a entrega dos diplomas, agradecimentos e confraternização com um café da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a solenidade, e eu, Daniele C.C. de Souza Zambroni, secretária executiva da Casa dos Conselhos, lavrei a presente Ata de Posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, que será assinada por mim e publicada juntamente com a lista de presença anexa.

Daniele C.C. de Souza Zambroni

Daniele C.C. de Souza Zambroni
Secretária Executiva da Casa dos Conselhos de Pinheiral

Ata de Posse da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia 29 de outubro de 2025 nas dependências da sede da Casa de Cultura. Localizada na Praça Getúlio Vargas, Centro, Pinheiral.

1. Charles César dos Santos

2. Ronilton Assis Marinho

3. Cláudia M. de Oliveira

4. Tânia de Souza da Conceição

5. Tamiel Moreira

6.

7. Cláudia M. J. de Jesus

8. João Botelho

9. Deisele B. de Oliveira

10. Alex Botelho

11. Miriam Duarte - 24-99904-5717 - Fátima

12. Jussara Oliveira da Silva

13. Cláudio Márcio da Rocha

14. Kátia Rufino de Oliveira

15. Tânia de Souza da Conceição

16. Cláudia Cambráia

17. Tânia de Souza da Conceição

18. Tânia de Souza da Conceição

19. Tânia de Souza da Conceição

20. Geovane Luís do Nascimento Dolores

21. Jussara Oliveira da Silva

22. Cláudia Cambráia

23. Tânia de Souza da Conceição

24. Elisângela da Silva Amorim

25. Tânia de Souza da Conceição

26. Jussara Oliveira da Silva

27. Bruna Pires Soares

28. Tânia de Souza da Conceição

29. Tânia de Souza da Conceição

30. Tânia de Souza da Conceição

31. Tânia de Souza da Conceição

32. Cláudia Cambráia

PODER LEGISLATIVO - Portarias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 110/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o requerimento administrativo feito pelo servidor com o pedido da concessão do benefício da licença prêmio datado de 29 de setembro de 2025 apresentado;

**RESOLVE:**

Conceder o benefício da licença prêmio remunerada à servidora **Cintia Márcia de Freitas Paschoal**, Assistente Administrativo, sob matrícula nº 8204-4 a partir de 09/10/2025 a 08/03/2026, no total de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002 (Estatuto do Servidor Público de Pinheiral).

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 1 de outubro de 2025.

Jordão Elias Mendonça
Presidente

Rua: Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. (24) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 112/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO a participação dos vereadores no evento "Conexão CNM - Imersão Qualifica Mentoria", promovido pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, realizado no Município de Nova Iguaçu - RJ, nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, com o objetivo de capacitação e qualificação para gestores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a Sessão Ordinária da Câmara Municipal prevista para o dia 20 de outubro de 2025, em razão da participação dos vereadores no referido evento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 20 de outubro de 2025.

Jordão Elias Mendonça
Presidente

Rua: Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. (24) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com

Indicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 377/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e retirada de lixo e entulho na Rua 13, em frente ao número 88, na Rua Adelina Martins Barbosa, próximo aos números 91, 188, 287, 341, 365 e 560, na Rua Manoel Torres, em frente aos números 48, 94, 512 e 542 e ao lado da caixa d'água da Rio Mais Saneamento, esquina das Ruas Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora Conceição, bem como na Rua Nossa Senhora Aparecida, em frente aos números 152 e 479 e na Rua João Ezequiel Generoso, em frente aos números 260 e 456, todas do bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem fundamento nas queixas recorrentes apresentadas por moradores das respectivas ruas a respeito da necessidade de limpeza dos locais mencionados, tendo sido, inclusive, constatado em vistoria pela autora.

Ao longo destas vias do bairro Cruzeiro é possível ver o grande acúmulo de sujeira e entulho em pontos específicos, o que dificulta muito a locomoção dos moradores no local.

Deste modo, a atual proposição anseia pela realização dos aludidos serviços diante a necessidade de melhorar questões de ordem sanitária, garantindo a viabilidade do bairro em comento, preservando boa aparência para região.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. (24) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 378/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e retirada de lixo e entulho nas respectivas Ruas do bairro Cruzeiro: Rua Trajano Ovídio, em frente ao número 389, Rua Nossa Senhora das Graças, em frente aos números 457, 467 e 493, na Rua Isabel Elvira, em frente aos números 97 e 246, na Rua Seis, em frente aos números 52 e 120, e Rua Geralda Muzza, em frente a Travessa Nike.

JUSTIFICATIVA

Moradores das respectivas localidades têm relatado o acúmulo de resíduos e entulhos, o que vem ocasionando mau cheiro, proliferação de insetos e risco à saúde pública.

Além disso, o acúmulo de lixo compromete a estética urbana e pode obstruir a passagem de pedestres e veículos.

A realização da limpeza e da remoção adequada dos materiais contribuirá para melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar da população residente, além de evitar possíveis focos de doenças e acidentes.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. (24) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 379/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que seja verificada a viabilidade de aquisição de uma van para transporte de pacientes que realizam tratamentos de saúde fora do Município de Pinheiral, e hoje possuem dificuldade de realizar tal deslocamento.

JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente demanda por deslocamento de pacientes a outras cidades, especialmente para a realização de exames e procedimentos não ofertados em Pinheiral, torna-se necessária a aquisição de um veículo adequado.

A van proporcionará maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes durante o trajeto, além de otimizar a logística do transporte oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa medida, portanto, tende a contribuir para o fortalecimento da atenção à saúde e para a promoção da qualidade de vida da população pinheiralense, sendo de grande valia sua adoção pelo órgão competente.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. Fax (024) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 380/2025

Charles Cezar dos Santos e Ronilton Francisco Assis Marinho, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizado um

estudo técnico e financeiro visando à aquisição de equipamentos oftalmológicos, tais como retinógrafo, aparelho para mapeamento de retina, aparelho de acuidade visual, entre outros, destinados à ampliação e melhoria dos atendimentos oftalmológicos na rede pública municipal de saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo fortalecer o atendimento oftalmológico oferecido à população pinheiralense, possibilitando a realização de exames especializados de forma mais ágil e precisa.

A aquisição desses equipamentos permitirá diagnósticos mais completos, contribuindo significativamente para o tratamento e a prevenção de doenças oculares.

Além disso, a medida reduzirá a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, otimizando recursos públicos e garantindo maior eficiência, autonomia e qualidade no cuidado à saúde ocular dos munícipes.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. Fax (024) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 381/2025

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados os serviços de recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, sinalização das vias, revitalização dos redutores de velocidade e limpeza das ruas do bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover melhores condições de tráfego e segurança para pedestres e motoristas, além de contribuir para a conservação urbana e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro.

O bairro Palmeiras apresenta diversos pontos com buracos, desgaste do asfalto e sinalização deficiente, o que aumenta o risco de acidentes e dificulta a circulação de veículos, inclusive do transporte público. A revitalização dos redutores de velocidade também é necessária para garantir a eficiência da sinalização e a segurança de todos.

Além disso, a limpeza das vias e o recapeamento contribuem para a valorização do espaço urbano, a prevenção de alagamentos e o fortalecimento do sentimento de cuidado com a comunidade local, tornando o bairro mais agradável e seguro para seus moradores.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27.197-000. Tel. Fax (024) 3356-2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 382/2025

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja viabilizada a instalação de telas de proteção no guarda-corpo do Viaduto da Rua Helena Correa de Miranda, próximo a Academia da Saúde, do bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A instalação das telas no entorno deste viaduto do bairro Centro tem como objetivo prevenir acidentes e garantir a integridade física dos pedestres que utilizam o local diariamente.

Esta via de passagem possui grande circulação de pessoas, inclusive crianças, o que torna necessária a adoção de medidas que aumentem a segurança.

Além disso, o reforço na proteção do guarda-corpo contribui para a preservação do espaço público e para a tranquilidade dos moradores e frequentadores da região, demonstrando o compromisso com a segurança e o bem-estar da população.



Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.


Leonardo Sérgio Cabral
 Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 383/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja providenciada a construção de calçadas, conhecidas também como passeios ou assemelhados, na Rua das Acácias, próximo ao nº 03, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Nas proximidades do nº 03, da Rua das Acácias é possível identificar a ausência de calçamento adequado, obrigando os pedestres a circularem pela via destinada aos veículos, o que aumenta significativamente o risco de acidentes, especialmente entre idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A construção da calçada proporcionará melhor mobilidade urbana, segurança e valorização do espaço público, além de contribuir para a organização e beleza da cidade.

Dessa forma, a presente indicação visa atender a uma demanda antiga dos moradores da região, sendo uma medida de grande relevância para a comunidade local.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.


Tânia Mara de Amorim da Silva
 Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 384/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a dedetização e controle de pragas no terreno baldio localizado na Rua João Batista Ribeiro, próximo ao nº 68, no bairro Colina.

JUSTIFICATIVA

O referido terreno encontra-se tomado por pulgas e outros insetos, causando transtornos e riscos à saúde dos moradores vizinhos.

Além disso, a ausência de manutenção e limpeza favorece a proliferação de vetores e animais peçonhentos, representando perigo à população local.

Neste sentido, a dedetização e a limpeza do local são medidas necessárias para garantir melhores condições de higiene, saúde pública e bem-estar dos moradores, atendendo a uma justa reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2025.


Tânia Mara de Amorim da Silva
 Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 385/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a "Operação Tapa Buracos" na Rua Adeline Martins Barbosa, em frente ao nº 772 e na Rua Seis, em frente aos números 50 e 125, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A ação pleiteada tem por objetivo melhorar as condições de tráfego, prevenir acidentes e preservar a malha viária, garantindo mais segurança e conforto à população que utiliza diariamente essas vias.

Além do aspecto funcional, a manutenção periódica das ruas contribui para a valorização do bairro e o bom aspecto urbano da cidade, evitando o agravamento dos danos e reduzindo os custos de futuras intervenções de grande porte.

Ressalta-se ainda que a realização dessa operação é fundamental para o escoamento seguro do transporte público, ambulâncias, caminhões de coleta e demais veículos de serviço essencial, evitando atrasos e prejuízos à rotina dos moradores. A rápida atuação da equipe de infraestrutura trará benefícios diretos à mobilidade urbana e ao bem-estar da população do bairro Cruzeiro.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.


Carina Valim Pires de Oliveira
 Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 386/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada Operação "tapa buracos" na Rua Oswaldo Soares, em frente ao nº 165 e na Rua Treze, em frente aos números 36 e 54, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que diversas ruas do bairro Cruzeiro já tem sido objeto de proposições nesta Casa Legislativa.

Nesta ocasião faz-se necessário promover melhorias na condição asfáltica da Rua Oswaldo Soares, em frente ao nº 165 e também na Rua Treze, em frente aos números 36 e 54.

Na extensão das mencionadas vias se observa irregularidades no asfalto, com grandes buracos nos locais designados, e obviamente, a situação favorece muito a ocorrência de acidentes com veículos, além de quedas e incidentes com pedestres, carecendo, portanto, de mais atenção do Poder Público Municipal.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.


Carina Valim Pires de Oliveira
 Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 387/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde que seja avaliada a possibilidade de celebração de um convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), para viabilizar a realização de cirurgias assistidas por robótica em pacientes com diagnóstico oncológico, bem como oferecer tratamento fisioterapêutico especializado a esses pacientes durante o processo de recuperação.

JUSTIFICATIVA

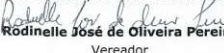
As cirurgias robóticas representam um importante avanço na medicina moderna, proporcionando maior precisão cirúrgica, menor tempo de internação, redução do sangramento e recuperação mais rápida para o paciente. Disponibilizar esse tipo de tecnologia aos usuários do SUS é um passo significativo na humanização e na ampliação da qualidade dos serviços de saúde pública.

Além disso, o acompanhamento fisioterapêutico é fundamental para a reabilitação dos pacientes oncológicos, auxiliando na recuperação da mobilidade, no controle da dor e na melhoria da qualidade de vida após os procedimentos cirúrgicos ou tratamentos como quimioterapia e radioterapia.

Dessa forma, a celebração de convênios com centros de referência e hospitais que possuam estrutura robótica e equipes multiprofissionais permitirá que os pacientes pinheiralenses recebam

atendimento completo, moderno e humanizado, fortalecendo a rede de atenção oncológica do Município e ampliando o acesso a terapias inovadoras.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.


Rodinelle José de Oliveira Pereira
 Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 388/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizada a demarcação de sinalização horizontal com Indicativo de "Pare" no cruzamento da Rua N com a Rua M, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a saída da Rua N, com acesso para Rua M, no bairro Vale do Sol constitui um ponto de grande fluxo de veículos, onde centenas de condutores trafegam diariamente.

Contudo, boa parte da extensão destas vias ainda possui sinalização precária, de forma que em alguns trechos tal sinalização chega a ser praticamente inexistente, expondo os motoristas a manobras inseguras, antecedendo muitas imprudências.

Dessa forma, a aludida região carece da solicitada sinalização de "Pare", indicando mais prudência e atenção no cruzamento, como forma de garantir o adequado tráfego de veículos no local, e evitando a ocorrência de acidentes.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.


Rodinelle José de Oliveira Pereira
 Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 389/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja viabilizada a reforma técnica nas sepulturas de gavetas do Cemitério Municipal de Pinheiral, tendo em vista que as mesmas se encontram em estado de deterioração, sem colunas apropriadas de sustentação, e apresentando danos estruturais.

JUSTIFICATIVA

A medida pleiteada visa garantir a segurança, a dignidade e a preservação das estruturas destinadas ao sepultamento, evitando riscos de desabamento, infiltrações e demais problemas que possam comprometer a integridade do local e o respeito devido às famílias que ali têm seus entes sepultados.

Além disso, é importante destacar que o Cemitério Municipal é um patrimônio público de grande relevância social, merecendo atenção contínua do Poder Executivo.

Assim, a execução de um projeto técnico de recuperação e manutenção periódica das sepulturas e estruturas de alvenaria contribuirá para melhorar as condições do espaço, promover a conservação urbana e assegurar um ambiente mais digno e seguro para todos os municípios.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.


Ronilton Francisco Assis Marinho
 Vereador
 Anexo





• Imagens enviadas pela Assessoria do Vereador.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 390/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a reforma dos brinquedos do Parquinho Instalado na Praça José Leon Torres, no bairro Jardim Real.

JUSTIFICATIVA

A reforma e revitalização do parquinho infantil localizado na Praça José Leon Torres, no bairro Jardim Real fundamenta-se no fato do referido espaço encontrar-se com brinquedos danificados, pintura desgastada e estrutura inadequada para uso das crianças, o que compromete a segurança e reduz a atratividade do local como área de lazer e convivência das famílias.

Tal medida é fundamental para garantir um ambiente seguro, agradável e acessível às crianças, promovendo o lazer, a socialização e o desenvolvimento saudável.

A praça é um importante ponto de encontro da comunidade, e sua revitalização contribui para valorização do espaço público, incentivo à prática de atividades ao ar livre e fortalecimento do convívio comunitário, sendo de grande importância sua manutenção.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 391/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja providenciada a reforma das calçadas, conhecidas também como passeios ou assemelhados, na Rua Justino Ribeiro, próximo ao nº 442, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A referida calçada encontra-se em más condições, com buracos e desníveis, representando grave risco de queda, especialmente para idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Recentemente, um morador idoso sofreu uma queda no local, o que evidencia a necessidade urgente de reparo para garantir a segurança dos pedestres.

A manutenção adequada das calçadas é essencial para a segurança e acessibilidade da população. Além de cumprir a legislação municipal sobre conservação de vias públicas, esta medida previne acidentes e contribui para a mobilidade urbana segura, especialmente de idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 392/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que seja solicitado junto à Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro, a disponibilização de uma data ainda no ano de 2025 para a presença do Ônibus Lílãs no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A Indicação trata-se de pleitear junto ao Prefeito, através da Secretaria de Assistência Social, a presença do Ônibus Lílãs no Município de Pinheiral.

Sabemos que o "Ônibus Lílãs" presta uma série de serviços à comunidade, tais como acolhimento e orientação jurídica, psicológica e social, isenção de taxas para emissão de documentos como: habilitação de casamento, segunda via de RG, segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito, além da inscrição para cursos de qualificação e empreendedorismo.

Ofertas e agendamentos de serviços em parceria com outras secretarias do Município como a saúde, por exemplo, são outras áreas de atuação deste segmento.

Assim, é de suma importância valorizar, proteger, orientar e oportunizar as mulheres do nosso Município, com medidas de apoio a sua segurança, saúde e qualidade de vida.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 393/2025

Rodinnelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja revista a situação do tratamento de saúde com prótese dentária ofertado no Município, considerando que o contrato anteriormente vigente foi encerrado e ainda não houve renovação.

JUSTIFICATIVA

O serviço de prótese dentária corresponde a uma área da saúde de grande relevância social e deve ser mantido de forma contínua, garantindo o atendimento aos pacientes que dependem do SUS para a reabilitação bucal.

O encerramento do contrato ocorrido no mês de setembro sem a devida renovação tem causado prejuízo à população, interrompendo um tratamento essencial à saúde e à autoestima dos beneficiários.

Dessa forma, solicita-se a imediata revisão e reativação do serviço, assegurando que a população volte a ser atendida com qualidade e regularidade.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Rodinnelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 394/2025

Rodinnelle José de Oliveira Pereira e Ronilton Francisco Assis Marinho, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que seja promovida a implantação de um programa de apoio às gestantes do Município, com a entrega de um Kit Maternidade contendo itens essenciais para o recém-nascido e para a mãe, como forma de incentivo e acolhimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação na necessidade de contribuir com a melhoria das condições das gestantes em nosso Município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

O "Kit Maternidade" representa um importante gesto de cuidado e apoio às futuras mães, garantindo um início mais digno e seguro para os bebês e fortalecendo as ações de proteção social desenvolvidas pelo Município.

O referido kit poderá conter itens básicos como fraldas, roupinhas, manta, produtos de higiene e outros materiais essenciais para os primeiros cuidados com o bebê, contribuindo para acolher e apoiar as famílias pinheirais neste momento tão importante, representando não apenas um auxílio material, mas também uma demonstração de zelo e incentivo às gestantes que realizam o pré-natal na rede pública.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Rodinnelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 395/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizado um estudo de viabilidade técnica e territorial para a implantação de um novo Cemitério Municipal, visando atender à crescente demanda da população e garantir espaço adequado para sepultamentos futuros.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o atual Cemitério do Município encontra-se próximo de sua capacidade máxima, o que pode gerar dificuldades futuras para o atendimento das famílias em momentos de necessidade.

A construção de um novo cemitério é uma medida preventiva e necessária para assegurar a continuidade dos serviços funerários com dignidade e respeito à população.

Além disso, o estudo técnico permitirá identificar o local mais apropriado, observando aspectos ambientais, urbanísticos e logísticos, garantindo uma implantação planejada e sustentável.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 396/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Jaime Carlos, na altura dos números 28 e 104, bairro Colina, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na reivindicação apresentada por moradores da Rua Jaime Carlos.

É relatado pela população residente neste logradouro que muitos veículos trafegam na região em altíssima velocidade, conferindo verdadeiro risco aos que por ali transitam diariamente.

Assim, faz-se necessária a instalação de redutores de velocidade na altura dos números 28 e 104, como medida de segurança da população do nosso Município, que não pode mais permanecer exposta a tantos riscos de acidentes.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 397/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a construção de uma Área de Convivência e um Estacionamento na Rua José Alves Ferreira, bairro Colina, local onde anteriormente funcionava uma raia de malha.

JUSTIFICATIVA

A referida área na Rua José Alves Ferreira, onde anteriormente funcionava uma raia de malha, encontra-se atualmente ociosa, podendo ser melhor aproveitada para atender às demandas da comunidade local.

A criação de um estacionamento trará mais organização e segurança para os veículos, especialmente considerando tratar-se de uma área de grande movimento.

Já a implantação de uma área de convivência proporcionará um espaço de lazer, integração e bem-estar aos moradores, incentivando o uso comunitário do espaço e fortalecendo os vínculos sociais do bairro.

Por se tratar de uma medida de interesse público e de grande relevância para a qualidade de vida da população, contamos com a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
 Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com

Requerimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 078/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a urgente substituição de um poste de madeira localizado na Rua Verônica Medeiros, próximo ao nº 12, no bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

O poste de madeira localizado na Rua Verônica Medeiros, na altura do nº 12, apresenta sinais de deterioração, oferecendo risco à segurança de pedestres, moradores e veículos que trafegam pela via.

Dessa forma, a substituição por um poste de concreto corresponde a uma medida de segurança, garantindo maior durabilidade, segurança e estabilidade à rede elétrica.

Além disso, a medida visa prevenir acidentes e interrupções

no fornecimento de energia, atendendo às demandas da população e assegurando um serviço público de qualidade e continuidade.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de outubro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
 Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com

Anexos



- Imagens enviadas pela assessoria do Vereador.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 079/2025

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para Light - Serviços de Eletricidade S/A, para que sejam tomadas providências no que tange as constantes interrupções de energia elétrica ocorridas na Rua Helena Correa Miranda, especialmente no perímetro entre os números 1.897 a 2.081, no bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é justificado na reclamação da população pinheiralense ante as frequentes quedas de energia ocorridas na Rua Helena Correa Miranda.

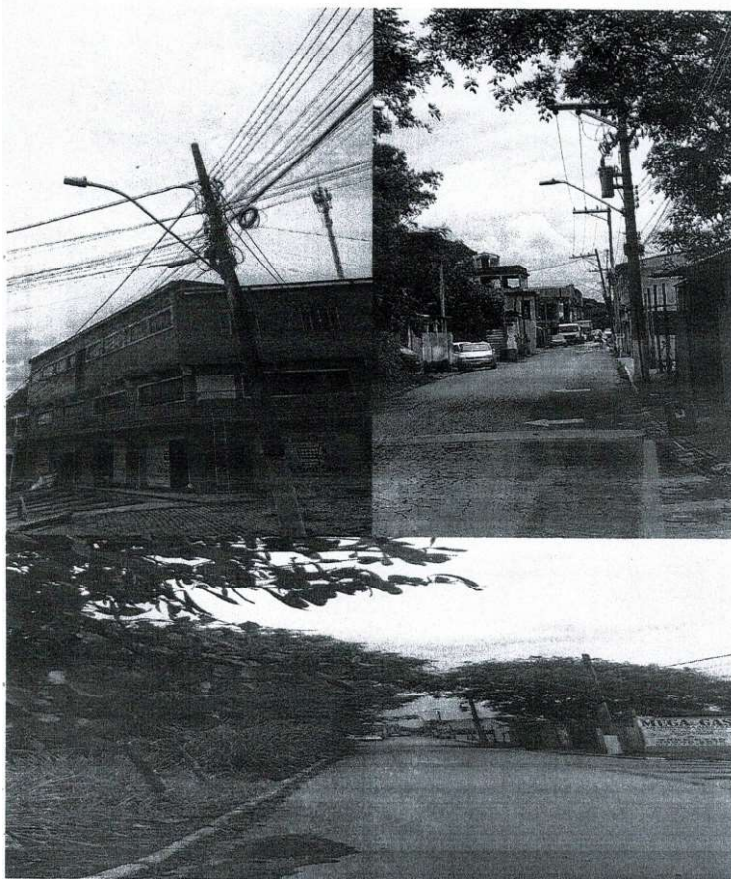
Compreende-se que são toleráveis as interrupções ocasionadas por intempéries, ainda que as mesmas já desencadeiem uma série de transtornos, todavia, a oscilação ora questionada tem ocorrido de forma muito frequente, especialmente no período da noite.

Assim sendo, vislumbra-se a realização de um estudo detalhado sobre as razões que desencadeiam tais oscilações, sendo realizada consequentemente a correção do aludido problema, uma vez que a população tem sido consideravelmente prejudicada pela queda de energia constante, que causa perda de mercadorias perecíveis que necessitam de refrigeração, danificação de eletrônicos, além dos inúmeros transtornos à população local.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 03 de novembro de 2025.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Anexo



• *Imagens enviadas pela Assessoria do Vereador.*

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 080/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento

nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja efetivado, com urgência, a poda dos galhos de árvores emaranhados na rede de alta tensão da Rua Dorvalina Rodrigues, no bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro Cruzeiro II, em especial nesta oportunidade, da Rua Dorvalina Rodrigues, têm relatado queda frequente no fornecimento de energia elétrica, além de situações de curto-circuito e princípio de incêndio em fios e transformadores, possivelmente provocadas por galhos de árvores encostando na rede.

Esses episódios colocam em risco a segurança das residências e dos pedestres, podendo causar danos a aparelhos elétricos e até acidentes mais graves.

A poda preventiva e a manutenção da rede são medidas urgentes para evitar novos transtornos, garantir a segurança da população e restabelecer a regularidade do serviço público essencial de energia elétrica.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 03 de novembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Anexo



**Imagens enviadas pela Assessoria do Vereador.*

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com

Moção



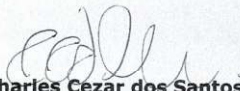
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 011/2025 APLAUSOS

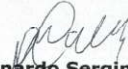
Carina Valim Pires de Oliveira, Charles Cezar dos Santos, Demóstenes José Nunes Paulino, Jordácio Elias Mendonça, Leonardo Sergino Cabral, Marco Antônio Pereira, Rodinelle José de Oliveira Pereira, Ronilton Francisco Assis Marinho e Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **Ilustre Comandante do 22º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar de Volta Redonda - Coronel BM Valério Jannuzzi dos Santos** e ao **Ilustre Subcomandante do 22º GBM - Major BM Diego Ferreira Machado**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados aos Municípios de Volta Redonda, Pinheiral e região, tanto nas ações de atendimento a emergências quanto nas atividades de prevenção e segurança contra incêndio e pânico. Atualmente exercendo, respectivamente, as funções de Comandante e Subcomandante do 22º GBM, o Cel Jannuzzi e o Maj Diego Machado estão à frente da unidade há aproximadamente um ano, mantendo uma atuação marcada pela dedicação, competência e comprometimento com a segurança da população. Cabe destacar a longa e valorosa trajetória de ambos junto à corporação: o Cel Jannuzzi já desempenhou diversas funções na unidade, inclusive tendo exercido o comando do 22º GBM entre os anos de 2019 e 2020; e o Maj Diego Machado, que serviu no grupamento de 2010 a 2023, retornando em 2024 para contribuir novamente com sua experiência e liderança. Durante a atual gestão, o 22º GBM tem buscado estreitar os laços com a Prefeitura Municipal de Pinheiral, por meio de importantes iniciativas, como o cautelamento de materiais operacionais, instruções e capacitações para servidores municipais, apoio logístico e de transporte em eventos públicos, além de esclarecimentos técnicos e ações educativas voltadas à segurança contra incêndio e pânico. Tais ações evidenciam o comprometimento do Corpo de Bombeiros com a proteção da vida e do patrimônio, bem como o espírito de cooperação e parceria institucional com o Município de Pinheiral. Diante do exposto, esta Moção expressa o reconhecimento e a gratidão do Poder Legislativo de Pinheiral aos Nobres Oficiais, pela conduta exemplar e pelos relevantes serviços prestados à comunidade. Que da presente se dê ciência aos homenageados.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de novembro de 2025.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora


Charles Cezar dos Santos
Vereador


Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador


Leonardo Sergino Cabral
Vereador


Marco Antônio Pereira
Vereador


Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador


Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador


Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora


Jordácio Elias Mendonça
Vereador